

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MANUELA MÜLLER SOARES

**A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COM
CARACTERÍSTICAS CHINESAS:**
Uma Análise do Campo de Propriedade Intelectual no Plano *Made in China*
2025

Porto Alegre
2025

MANUELA MÜLLER SOARES

**A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COM
CARACTERÍSTICAS CHINESAS:**

**Uma Análise do Campo de Propriedade Intelectual no Plano Made in China
2025**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em
Relações Internacionais pelo Curso de
Relações Internacionais da Universidade
do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientadora: Prof.^a Dra. Nadia Barbacovi Menezes

Porto Alegre
2025

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho tem como principal embasamento teórico a Teoria Relacional de Qin Yaqing, que analisa as Relações Internacionais a partir da perspectiva das relações. Assim como a teoria utilizada, este trabalho também é fruto de diversas relações que cultivei durante minha vida pessoal e acadêmica.

O escopo deste estudo só pôde ser delimitado graças às oportunidades institucionais que possibilitaram meu intercâmbio em Genebra, a visita à Organização Mundial da Propriedade Intelectual e o contato com seus funcionários, que me desvelaram a riqueza e a relevância do campo da Propriedade Intelectual. Também expressei minha gratidão à equipe Observa China, que me integrou em diversos projetos e contribuiu de forma decisiva para meu desenvolvimento como internacionalista.

Este trabalho é, igualmente, fruto de relações que, desde a educação básica, nutri com educadores a quem devo minhas habilidades de escrita, pensamento crítico e amadurecimento acadêmico. Em especial, agradeço à Prof.^a Dra. Nadia Barbacovi Menezes, por sua orientação paciente, propositiva e tranquilizadora ao longo deste desafiador processo de construção de um TCC.

Agradeço, por fim, meus pais, Adonis e Cristiana, que desde cedo me ensinaram sobre a importância da educação e sempre a colocaram como prioridade. Estendo esse agradecimento a todos os familiares e amigos, em especial ao meu namorado Frederico, que sempre me apoiaram nos momentos de dúvida e ansiedade que o período universitário proporciona.

A todas essas relações dedico este trabalho.

“O setor de Propriedade Intelectual do nosso país continua a se desenvolver, traçando um caminho de desenvolvimento de Propriedade Intelectual com Características Chinesas” (Xi, 2021).

RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar de que forma a Propriedade Intelectual (PI) foi incorporada como componente estratégico da política industrial da China no âmbito do plano *Made in China 2025*, guiada pela pergunta-problema sobre a como a China incorporou a Propriedade Intelectual à sua estratégia de desenvolvimento industrial no âmbito do plano *Made in China 2025*. Adota-se a Teoria Relacional das Relações Internacionais de Qin Yaqing, que interpreta a política como um processo de co-constituição histórica e relacional. A metodologia baseia-se na análise de documentos oficiais, como o *Made in China 2025* e relatórios da *China National Intellectual Property Administration* (CNIPA) e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), além de textos de referência sobre a teoria relacional. Os resultados demonstram que a incorporação da Propriedade Intelectual foi proativa e estratégica, elevando a proteção de ativos intangíveis a um recurso de poder nacional essencial para a autossuficiência tecnológica. Nessa conjuntura, o *Made in China 2025* utilizou reformas legislativas nacionais, adesão a tratados administrados pela OMPI e a projeção multilateral com a OMPI, a Iniciativa Cinturão e Rota e o BRICS como ferramentas de gestão relacional, integrando a PI a uma visão de longo prazo para a transformação da China em uma potência tecnológica global em um sistema de propriedade intelectual “com Características Chinesas”.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, China, Política Internacional, Política Externa Chinesa

ABSTRACT

The present research aims to analyze how Intellectual Property (IP) was incorporated as a strategic component of China's industrial policy within the framework of the Made in China 2025 plan, guided by the research question: "How did China incorporate Intellectual Property into its industrial development strategy within the scope of the Made in China 2025 plan?" Adopting Qin Yaqing's Relational Theory of International Relations, which interprets politics as a process of historical and relational co-constitution. The methodology relies on the analysis of official documents, such as the Made in China 2025 plan and reports from the China National Intellectual Property Administration (CNIPA) and the World Intellectual Property Organization (WIPO), in addition to reference texts on relational theory. The results demonstrate that the incorporation of IP was proactive and strategic, elevating the protection of intangible assets to a resource of national power essential for technological self-sufficiency. In this conjuncture, the Made in China 2025 plan utilized national legislative reforms, adherence to WIPO-administered treaties, and multilateral projection through WIPO, the Belt and Road Initiative (BRI), and the BRICS as tools for relational management, integrating IP into a long-term vision for China's transformation into a global technological power within an intellectual property system "with Chinese Characteristics."

Key-words: Intellectual Property, China, International Politics, Chinese Foreign Policy

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AD	Agenda para o Desenvolvimento
ASEAN	Associação de Nações do Sudeste Asiático
BIRPI	<i>Bureaux internationaux réunis pour la protection de la propriété intellectuelle</i>
BRI	<i>Belt and Road Initiative</i>
BRICS	<i>Brazil, Russia, China and South Africa</i>
CCPIT	Conselho Chinês para a Promoção do Comércio Internacional
CDB	Convenção de Diversidade Biológica
CFR	<i>Council on Foreign Relations</i>
CGPDTM	Escritório de Patentes, Desenhos e Marcas
CIPC	Comissão de Empresas e Propriedade Intelectual
CNIPA	<i>China National Intellectual Property Administration</i>
CTI	Ciência, Tecnologia e Inovação
CTMO	<i>Chinese Trademark Office</i>
EGPO	Escritório de Patentes Egípcio
EIPA	Autoridade de Propriedade Intelectual Etíope
EPO	<i>European Patent Office</i>
EUA	Estados Unidos da América
GAO	U.S. Government Accountability Office
GATT	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>
GII	<i>Global Innovation Index</i>
HIPO	<i>Heads of Intellectual Property Offices</i>
IA	Inteligência artificial
IED	Investimento Externo Direto
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual
IoT	<i>Internet of Things</i>
IPBRICS	<i>Intellectual Property BRICS</i>
IPC	Centro de Propriedade Intelectual da República Islâmica do Irã
IPEA	<i>International Preliminary Examining Authority</i>
ISA	<i>Internacional Searching Authority</i>

MIC 2025	Plano <i>Made in China 2025</i>
MOEC-IP	Centro Internacional para Registro de Patentes do Ministério da Economia
MoU	Memorando de entendimento
MPMEs	Micro, Pequenas e Médias Empresas
MSG	Glutamato monossódico
NDB	<i>New Development Bank</i>
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIGs	Organizações Intergovernamentais
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONGs	Organizações não-governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PCCh	Partido Comunista Chinês
PCT	<i>Patent Cooperation Treaty</i>
PI	Propriedade Intelectual
PMEs	Pequenas e médias empresas
RMB	Renminbi
Rospatent	Serviço Federal de Propriedade Intelectual
RPC	República Popular da China
SAIP	Autoridade Saudita para Propriedade Intelectual
SIPO	<i>State Intellectual Property Office</i>
TRIPS	<i>Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
UNFCCC	<i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i>
UPOV	<i>Union internationale pour la protection des obtentions végétales</i>
WCT	<i>WIPO Copyright Treaty</i>
WIPO	<i>World Intellectual Property Organization</i>
ZUEL	<i>Zhongnan University of Economics and Law</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E HISTÓRICO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA.....	14
2.1 A TEORIA RELACIONAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	14
2.2 HISTÓRIA DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL CHINÊS.....	20
2.2.1 Inovações técnicas e fundamentos culturais na China pré-moderna	21
2.2.2 Primeira Era Dourada: primeiros ensaios legislativos (1912-1923)	22
2.2.3 Segunda Era Dourada: institucionalização jurídica e Segunda Guerra Sino-Japonesa (1923-1949).....	24
2.2.4 Período maoísta: “Uma invenção, todos podem usar” (1949–1978)	24
2.2.5 Ascensão de Deng Xiaoping: abertura econômica e a Lei de Patentes de 1984	25
2.2.6 Terceira Era Dourada: o pós-Lei de Patentes de 1984, a entrada no PCT e as reformas de 1992, 2001 e 2009	26
2.2.6.1 Primeira Revisão da Lei de Patentes (1992)	28
2.2.6.2 Segunda Revisão da Lei de Patentes (2001)	28
2.2.6.3 Terceira Revisão da Lei de Patentes (2009)	29
2.3 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	31
2.3.1 A História da OMPI.....	33
2.3.2 O Histórico da China na OMPI	35
2.4 A INICIATIVA CINTURÃO E ROTA.....	36
2.5 O BRICS	37
3 O PLANO MADE IN CHINA 2025 E A PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	41
3.1 A REESTRUTURAÇÃO DO SIPO PARA CNIPA (2018).....	43
3.2 A QUARTA EMENDA À LEI DE MARCAS CONTRA A MÁ-FÉ (2019).....	44
3.3 QUARTA EMENDA À LEI DE PATENTES (2020)	46
3.4 TERCEIRA EMENDA À LEI DE DIREITOS AUTORAIS (2021).....	47
3.5 ADESÃO AO ACORDO DE HAIA SOBRE DESENHOS INDUSTRIAIS (2022).....	49
3.6 ADESÃO AO TRATADO DE MARRAQUEXE (2022).....	50
3.7 POLÍTICAS EDUCACIONAIS	50
3.8 DADOS	52

4 A CHINA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	55
4.1 A CHINA NA OMPI	55
4.2 A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INICIATIVA CINTURÃO E ROTA	58
4.3 A PROPRIEDADE INTELECTUAL E O BRICS	61
4.3.1 Os Encontros de Chefes dos Escritórios Nacionais de Propriedade Intelectual do BRICS e o IP BRICS	63
4.3.2 Declaração de Líderes do Rio de Janeiro de 2025	64
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS	74
APÊNDICE A – ESTRUTURA DA OMPI	84
APÊNDICE B – CORPOS DE NEGOCIAÇÃO DA OMPI	86
APÊNDICE C – ANO DE INGRESSO DOS PARTICIPANTES OFICIAIS DA INICIATIVA CINTURÃO E ROTA	87
APÊNDICE D – DEPARTAMENTOS DA CNIPA E SUAS FUNÇÕES.....	92
APÊNDICE E – REUNIÕES DAS CHEFIAS DE ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE PI DE DO BRICS	94
ANEXO A – ADESÃO DA CHINA AOS TRATADOS ADMINISTRADOS PELA OMPI	97

1 INTRODUÇÃO

A ascensão da República Popular da China (RPC) como potência industrial e tecnológica nas últimas décadas provocou uma reconfiguração significativa nas dinâmicas globais de produção, comércio e inovação. Parte fundamental desse processo foi a formulação e implementação do plano *Made in China 2025* (MIC 2025), lançado oficialmente pelo Conselho de Estado da República Popular da China em 2015. Inspirado na estratégia alemã “Indústria 4.0”, o plano visa transformar a China de uma grande manufatureira de base para uma nação líder em inovação de alta tecnologia, promovendo o avanço em setores estratégicos como robótica, veículos de nova energia, equipamentos aeroespaciais, biofarmacêuticos e tecnologias da informação (Kennedy, 2015). Dentro desse esforço, a Propriedade Intelectual emerge como um pilar central, não apenas como mecanismo de proteção jurídica, mas como ativo estratégico de competitividade internacional, soberania tecnológica e reposicionamento geopolítico (China, 2015).

A Propriedade Intelectual compreende, nessa conjuntura, o conjunto de direitos legais atribuídos a criações do intelecto humano, como invenções, marcas, desenhos industriais, obras artísticas e sinais distintivos. Esses direitos, assegurados por legislações nacionais e tratados internacionais, têm como finalidade incentivar a inovação, garantir o retorno econômico sobre investimentos criativos e preservar a autoria e autenticidade de bens intangíveis (World Intellectual Property Organization (WIPO), [2025a?]). Na tradição chinesa, influenciada pelo confucionismo, a criação intelectual era vista como um bem coletivo, contrastando com a perspectiva ocidental liberal, que valoriza a autoria individual e a exclusividade jurídica. Por esse motivo, a China ainda é alvo da percepção de infratora de Propriedade Intelectual. No entanto, durante o século XX, uma série de acontecimentos potencializaram uma virada estratégica no campo de Propriedade Intelectual que se consolidou com a entrada na Organização Mundial do Comércio (OMC) em 2001, que impulsionou reformas legais e inseriu a como ferramenta de desenvolvimento e projeção tecnológica nacional (Zhang, 2020) e transformou a China em referência internacional no âmbito de inovação nacional e número de patentes depositadas.

No plano MIC 2025, a Propriedade Intelectual ocupa papel estratégico ao ser tratada não apenas como instrumento jurídico de proteção, mas como recurso econômico e geopolítico fundamental. O documento oficial do plano enfatiza a

necessidade de ampliar as reservas de Propriedade Intelectual em tecnologias centrais, fomentar a formação de carteiras industriais de patentes, reduzir custos de proteção para pequenas e médias empresas e incentivar o licenciamento internacional. Dessa forma, a Propriedade Intelectual se integra à lógica de fortalecimento da competitividade industrial chinesa, contribuindo para que o país ocupe posições de liderança nas cadeias globais de valor e avance rumo à autossuficiência tecnológica (China, 2015)

Diante do exposto, este trabalho busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: como a China incorporou a Propriedade Intelectual à sua estratégia de desenvolvimento industrial no âmbito do plano *Made in China 2025*?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como foi incorporada a Propriedade Intelectual na China como componente estratégico da política industrial traçada pelo MIC 2025. Como objetivos específicos, busca-se:

1. Apresentar a cronologia histórica e cultural do sistema de Propriedade Intelectual na China até as reformas de 2009;
2. Avaliar a estrutura institucional e os instrumentos de estímulo dentro do campo de Propriedade Intelectual à inovação previstos no plano *Made in China 2025*; e
3. Demonstrar a influência da China na reconfiguração da ordem global de inovação, sobretudo a partir da participação recente do país na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Iniciativa Cinturão e Rota (BRI) e BRICS.

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e analítico-interpretativa, com base em análise documental e revisão bibliográfica, a fim de compreender a evolução da política chinesa de Propriedade Intelectual em articulação com os objetivos estratégicos do plano *Made in China 2025*. A investigação está alinhada à Teoria Relacional das Relações Internacionais, proposta por Qin Yaqing, que será utilizada como lente teórica para interpretar o modo como a China constrói sua inserção no Sistema Internacional de Propriedade Intelectual.

O presente trabalho justifica-se pela necessidade de compreender as transformações em curso na política de Propriedade Intelectual da China como parte de uma estratégia mais ampla de reposicionamento global. A partir do lançamento do plano *Made in China 2025*, em 2015, a China passou a integrar a proteção de ativos intangíveis — como patentes, marcas e saber-fazer tecnológico — a sua política

industrial, científica e diplomática. Esse movimento sinaliza não apenas um esforço de adequação técnica às normas internacionais, mas a constituição de um modelo de desenvolvimento orientado pela busca de autonomia normativa e liderança tecnológica. Compreender esse processo é essencial para analisar a ascensão da China como potência normativa em um cenário de transição geoeconômica e disputa por governança global da inovação.

Particularmente, este trabalho se justifica pelo meu interesse no campo da Propriedade Intelectual, cuja natureza interdisciplinar conecta Relações Internacionais, Direito e Administração de Negócios. Essa motivação é aprofundada pelo fascínio em compreender o paradoxo de como a China, historicamente vista como infratora, tornou-se em um pouco mais de um século uma das maiores proponentes de proteção a esses ativos. Analisar essa estratégia torna-se especialmente relevante pois permite extrair possíveis lições para o Brasil e outros países lusófonos do Sul Global que buscam fortalecer suas próprias capacidades de inovação e se posicionar de forma mais autônoma no cenário geoeconômico contemporâneo.

Do ponto de vista acadêmico, a relevância desta pesquisa reside na relativa escassez de estudos em língua portuguesa que analisem a política de Propriedade Intelectual chinesa de forma integrada e sob a ótica de sua estratégia de reposicionamento global pós-2015. Embora existam trabalhos que abordam aspectos específicos do sistema de patentes chinês ou comparativos com a legislação brasileira, percebe-se uma lacuna na literatura nacional no que tange à análise da nova centralidade da Propriedade Intelectual como ferramenta de política industrial, científica e diplomática da China. Dessa forma, este trabalho busca contribuir para o adensamento do debate no mundo lusófono, de modo a oferecer uma análise atualizada que sistematiza e aprofunda a compreensão sobre a ascensão chinesa como uma potência normativa, com o objetivo de influenciar e, futuramente, liderar a governança global da inovação.

A pesquisa será desenvolvida por meio da análise de documentos oficiais, como a versão traduzida do plano *Made in China 2025*, relatórios da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), textos legais chineses (como as emendas à Lei de Patentes), e publicações institucionais da *China National Intellectual Property Administration* (CNIPA). Serão também utilizados estudos acadêmicos nacionais e internacionais que abordam o desenvolvimento da Propriedade Intelectual na China,

bem como textos de referência sobre teoria relacional. Materiais em língua inglesa e chinesa foram citados em língua portuguesa por meio de tradução nossa. A análise seguirá uma lógica interpretativa, priorizando o entendimento do significado político e normativo das reformas sob o prisma da relacionalidade, da co-constituição de interesses e da busca por harmonia normativa no Sistema Internacional. Assim, a metodologia visa não apenas descrever marcos jurídicos e institucionais, mas interpretar como e por que a China articula sua política de Propriedade Intelectual com uma visão própria de ordem global e de desenvolvimento autônomo.

Devido a ocorrência de apresentação de termos específicos da língua chinesa, optou-se pela utilização, em itálico, do sistema de escrita *Pinyin*¹, seguido, entre parênteses, do sistema de escrita *Hanzi* na modalidade simplificada² na primeira aparição. Optou-se por essa combinação de modalidades para manter a acessibilidade do texto, devido a romanização e, concomitantemente, eliminar ambiguidades fonológicas, devido aos indicadores de tonalidade, e assegurar a identificação imediata do vocábulo original por parte falantes e aprendizes da língua chinesa, de modo a servirem como referência visual direta. Essa metodologia busca, portanto, equilibrar a fluidez da leitura em português com o rigor terminológico inerente à pesquisa.

Ademais, adotou-se a grafia de cidades e nomes próprios conforme a autodeterminação chinesa por meio do *Pinyin* (como no caso de Beijing, Shanghai e Mao Zedong), excluindo os diacríticos de tonalidade. Essa escolha se deu devido ao debate na sinologia sobre a origem colonial de termos consagrados na língua portuguesa (como Pequim e Cantão) que remontam a sistemas de romanização historicamente ligados ao período de influência ocidental e colonialidade. Logo, é de praxe da sinologia a utilização do *Pinyin* como maneira de prestigiar a autodeterminação cultural e linguística chinesa na representação de seu próprio território, prática paralelamente contemplada neste trabalho.

¹ Transliteração (romanização) com indicadores de tonalidade conforme o dialeto *Putonghua*. Esse sistema foi desenvolvido por um comitê governamental da República Popular da China em 1958 e é utilizado para a aprendizagem do idioma para nativos e estrangeiros e para a escrita em computadores e telefones celulares.

² Caractere do sistema de escrita utilizado na República Popular da China, Singapura e comunidades chinesas na Malásia.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E HISTÓRICO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Um dos preceitos basilares da teoria empregada neste trabalho defende que a política internacional só pode ser analisada com base em processos contínuos de coevolução histórica. Seguindo essa toada, este capítulo é estruturado em duas partes basilares: a fundamentação teórica e o histórico do sistema de Propriedade Intelectual (PI) da República Popular da China (RPC). Inicialmente, será apresentada a Teoria Relacional das Relações Internacionais de Qin Yaqing, referencial que oferece uma lente conceitual para analisar a atuação chinesa, interpretando o poder e a cooperação não pela racionalidade instrumental ocidental, mas pela lógica da relacionalidade (*guanxi*) e da co-constituição de interesses (Qin, 2018).

Em seguida, decorrer-se-á pelo histórico das normas e práticas de PI, traçando a trajetória desde a predominância de fundamentos pré-modernos coletivistas e passando pelas duas primeiras “Eras Douradas” de experimentação legislativa. A análise prossegue com a ruptura ideológica no período maoísta e o posterior processo de reformas de abertura com a ascensão de Deng Xiaoping, culminando na série de emendas pós-1984 (1992, 2001 e 2009) motivadas pela inserção na Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo desejo de fomento à inovação endógena. Por fim, o capítulo contextualizará o engajamento chinês em plataformas multilaterais-chave, como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a Iniciativa Cinturão e Rota (BRI) e o BRICS, temas que serão aprofundados nos subsequentes capítulos.

2.1 A TEORIA RELACIONAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

De um lado, vê-se uma cordilheira; de frente, apenas um cume.
De longe ou de perto, do alto ou de baixo — tenho visões diferentes.
Não consigo enxergar a verdadeira forma do Monte Lushan.
Uma vez que eu mesmo estou no topo da própria montanha (Su, [1085?])

Esse poema do poeta Su Shi, elaborado durante a dinastia Song, sintetiza uma das bases da filosofia tradicional chinesa: a de que a percepção depende da posição relacional de quem observa. Ao contrário de uma lógica ocidental que busca princípios objetivos e universais para explicar a política internacional, o pensamento relacional chinês afirma que o conhecimento é situado e construído a partir de vínculos, contextos e posições recíprocas, além de ser intrinsecamente interconectado com a

cultura. Essa premissa é utilizada como prelúdio para a Teoria Relacional das Relações Internacionais, formulada pelo acadêmico Qin Yaqing, que será adotada como referencial teórico deste trabalho para analisar os avanços normativos e institucionais no sistema PI da China, especialmente à luz do plano industrial *Made in China 2025* (Qin, 2018).

A teoria parte do pressuposto de uma ontologia das relações, rejeitando a visão do Sistema Internacional como um espaço regido por anarquia estrutural e racionalidade instrumental instrumentalizada por meio de sistemas fixos ou unidades autônomas. Em vez disso, propõe que os atores e seus interesses emergem dentro de relações intersubjetivas, em constante co-constituição histórica e normativa (Qin, 2018). O conceito central dessa abordagem é o de *guānxì* (关系), que pode ser traduzido como “rede de relações”³. Esse termo, profundamente enraizado na tradição confucionista, indica que nenhum ator existe isoladamente: ele só se realiza plenamente ao se reconhecer como parte de um conjunto de laços em permanente negociação. A relacionalidade, afirma o autor, equivale no pensamento chinês ao papel que a racionalidade ocupa no pensamento ocidental — é a qualidade que confere legitimidade e sentido à ação política. Atores sociais são “racionais” justamente porque são relacionais em primeiro lugar (Qin, 2018).

Os atores das Relações Internacionais, conforme essa teoria, não são unidades fixas e autônomas, como tradicionalmente concebido no realismo ou no liberalismo, mas entidades constituídas por relações. Estados, civilizações, instituições e indivíduos só adquirem identidade e interesses a partir de sua posição em redes de interação histórica, normativa e cultural. A teoria desloca o foco analítico dos sujeitos isolados para as relações como unidade central da política internacional, reconhecendo também que as próprias conexões entre os atores — como alianças, rivalidades ou vínculos culturais — desempenham papel ativo na constituição da ordem global. Assim, relações são atores, e não apenas meios de interação entre entidades preexistentes. Nesse modelo, a harmonia relacional e a co-constituição de

³ Na literatura, o termo *guanxi* geralmente é frequentemente mantido em pinyin em vez da tradução literal por esta não espelhar a profundidade que o termo original denota. Relacionamentos *guanxi* são raramente estabelecidos em ambientes estritamente profissionais, exigindo, em vez disso, um investimento de tempo em interações sociais — como banquetes e encontros pessoais — para a construção de laços mútuos e duradouros. Em diversos locais no oriente, esses vínculos são considerados pré-requisitos para o desenvolvimento de qualquer parceria comercial ou profissional.

interesses substituem a lógica de antagonismo e competição como fundamento da ação política (Qin, 2018).

A teoria relacional defende ainda que o interesse próprio é legítimo, mas nunca é definido de modo unilateral: ele coexiste com o interesse do outro, sendo realizado por meio do esforço conjunto. Essa visão remete à lógica confucionista do equilíbrio: a governança justa exige o balanceamento constante entre o eu e o outro, não a exclusão de um em favor do outro. Nesse sentido, a relacionalidade substitui a lógica antagonista da tese-antítese por uma lógica da co-tese, onde o conflito não é negado, mas reconhecido como uma anomalia temporária dentro de uma ordem que busca harmonia relacional — e não uma condição ontológica da política internacional, como sugere o realismo estrutural (Qin, 2018).

No campo metodológico, Qin propõe uma abordagem baseada na Dialética *Zhōngyōng* (中庸)⁴, inspirada na interação entre *yīn* (阴) e *yáng* (阳): polos opostos que não se anulam, mas se complementam mutuamente, de modo a compensar suas fraquezas e gerar equilíbrio dinâmico. Assim, em vez de buscar causalidades lineares ou antagonismos fixos, a teoria relacional interpreta o mundo por meio da moderação, da complementaridade e da negociação contínua de significados e posições. Isso também se expressa em sua crítica à lógica hegeliana da contradição e superação (*Aufhebung*), substituída por uma lógica do meio-termo. (Qin, 2018).

Em relação ao poder, Qin parte da crítica de que, tradicionalmente, as Relações Internacionais entendem o poder como um recurso privado, exclusivo do Estado e associado à soberania e à capacidade de impor sua vontade sobre outros em um sistema anárquico. Embora reconheça esse aspecto, ele argumenta que essa visão clássica negligencia dimensões igualmente importantes. Para suprir essa lacuna, Qin propõe uma tipologia tripla: poder agencial (recursos possuídos por um ator), poder estrutural (forças sistêmicas que moldam o comportamento dos atores) e poder relacional (que emerge das interações entre atores). O diferencial deste último é que ele é compartilhado, intercambiável e potencialmente co-empoderador: uma vez estabelecida a relação, o poder deixa de ser exclusivo e pode fortalecer mutuamente os envolvidos. Nesse sentido, Qin sustenta que a relação em si é um recurso de poder,

⁴ A Dialética *Zhongyong* também é conhecida em português como Doutrina do Meio ou Teoria do Meio Constante. Se trata de um dos Quatro Livros da filosofia clássica chinesa e de uma doutrina central do confucionismo.

e que o exercer significa, sobretudo, gerir relações de trocas recíprocas no plano humano e internacional (Qin, 2018).

Dentro dessa perspectiva, os conceitos chineses de *rénqíng* (人情) e de *bào* (报) tornam-se fundamentais para entender o poder como prática social. O *renqing*, literalmente traduzido como sentimentos humanos, é um mecanismo relacional que opera dentro da lógica do *guanxi* e que funciona como recurso de troca, envolvendo tanto bens materiais quanto imateriais, mas sempre vinculado à manutenção e ao fortalecimento dos vínculos sociais. Ele não pode ser reduzido a valores monetários ou a equivalências contratuais, pois carrega dimensões emocionais e normativas. Nesse sentido, *bao*, frequentemente traduzido como reciprocidade⁵, garante a continuidade do processo: quando A oferece um favor, B contrai uma “dívida de *renqing*” e, ao retribuí-lo, reinicia o ciclo. Esse processo não é regulado por instituições formais, mas por práticas sociais que se repetem, criando ciclos duradouros de favores e retribuições (Qin, 2018).

No campo da cooperação, Qin também propõe uma abordagem em que o fator explicativo central é a relacionalidade. Nesse entendimento, os atores não cooperam apenas por interesses materiais ou constrangimentos institucionais, mas porque estão inseridos em redes de relações sociais que tornam a cooperação possível e, em muitos casos, desejável (Qin, 2018).

O elemento decisivo, segundo Qin, é o grau de intimidade e conexão entre os agentes, ancorado no princípio confucionista da *qīnqīn* (亲亲), intimidade familiar, no qual a cooperação nasce no seio da família e, gradualmente, se expande para a sociedade e o Sistema Internacional. A cooperação, nesse sentido, não é mero resultado de cálculos estratégicos, mas está diretamente relacionada ao coeficiente de relacionalidade entre os atores: quanto mais forte a conexão, maior a disposição para cooperar. Assim, a teoria relacional insere a cooperação no campo da gestão contínua das relações, marcada por negociações, aproximações e ajustes recíprocos, enfatizando que os interesses se realizam por meio do fazer, manter e administrar relações no cenário internacional (Qin, 2018).

⁵ Embora comumente traduzido como "reciprocidade", o termo é mais complexo na língua chinesa moderna, onde também pode significar ações unilaterais como "relatar" ou "informar", ou trocas negativas como "vingança". O uso do *bao* na literatura confucionista clássica é debatido, sendo o conceito mais próximo o de "recompensar o dano com justiça e a bondade com bondade" (como visto em *Analectos* 14:36), o que difere da lógica *guanxi* (Barbalet, 2021).

No caso de atores possuírem graus iguais de intimidade relacional, o Dilema do Parentesco explicita seus limites da cooperação. Diferente do Dilema do Prisioneiro clássico, que foca na escolha entre cooperar ou trair em função do interesse próprio, o Dilema do Parentesco descreve situações em que um ator está igualmente relacionado a dois ou mais parceiros, mas só pode cooperar com um deles. Aplicado às Relações Internacionais sob a visão relacional, esse dilema ajuda a compreender contextos nos quais Estados mantêm relações próximas com parceiros distintos e enfrentam escolhas que implicam custos relacionais. O caso de Singapura, aborda Qin, pressionada a alinhar-se tanto com os Estados Unidos quanto com a China, é ilustrativo: qualquer escolha implica ganhos e perdas em diferentes círculos relacionais (Qin, 2018).

Por outro lado, Qin utiliza o “Princípio de Otimalidade” de Mêncio para defender que a melhor condição para a realização do interesse individual está na construção de relações sociais harmônicas. Para Mêncio, mais importante do que fatores como *tiānshí* (天时), “tempo oportuno”⁶, ou *dìlì* (地利), “vantagem geográfica”⁷, é a qualidade das relações humanas, *rénhé* (人和)⁸. Assim, a reciprocidade não deve ser vista apenas como um meio para ganhos materiais imediatos, mas como um mecanismo que fortalece a cooperação e cria um ambiente coletivo favorável, no qual cada indivíduo encontra melhores condições para prosperar, sem que o ganho de uns represente a perda de outros. A família é o exemplo básico dessa lógica, sendo entendida como um protótipo para a sociedade e até para as Relações Internacionais. (Qin, 2018).

Concomitantemente, Qin afirma que a governança deve ser compreendida de forma sintética, combinando elementos baseados em regras com elementos baseados em relações. Em vez de serem entendidos como modelos excludentes, regras e relações são considerados complementares, pois coexistem em diferentes práticas sociais e institucionais. Qin argumenta que a predominância de um ou outro modelo depende não apenas de cálculos de custos de transação, mas também de

⁶ Circunstâncias ambientais e temporais favoráveis, como o clima, o momento certo para uma ofensiva militar, ou tendências macroeconômicas globais.

⁷ Refere-se aos fatores geográficos e materiais que conferem vantagem estratégica (como barreiras naturais, posse de recursos, ou acesso a portos).

⁸ Refere-se à qualidade das relações humanas e sociais, ou seja, a coesão interna, a harmonia social e a moralidade no relacionamento entre as pessoas e os governantes (o *guanxi* funcionando em seu estado ideal). Para Mêncio e Qin, a *rénhé* supera *tiānshí* e *dìlì* porque a base da cooperação e do poder duradouro é a coesão social, não a mera força material ou a sorte.

fatores culturais e das práticas sociais historicamente enraizadas. Assim, sociedades de caráter mais individualista tendem a privilegiar uma governança orientada por regras formais, como se observa no caso europeu e, em especial, na União Europeia. Já sociedades de natureza mais comunitária, como as do Leste Asiático, apresentam maior ênfase em mecanismos de governança relacionais, baseados em confiança mútua, diplomacia e harmonização de interesses, como demonstra a experiência da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (Qin, 2018).

Qin reconhece que ambos os modelos possuem vantagens e limitações. A governança baseada em regras oferece clareza, previsibilidade e capacidade de coerção, mas quando aplicada de forma excessivamente rígida pode levar à desumanização das relações sociais, transformando a sociedade em uma estrutura abstrata, carente de valores humanos. Já a governança relacional fortalece a confiança, promove cooperação duradoura e enfatiza a dimensão moral das relações, mas pode abrir espaço para o enfraquecimento ou desvio de arranjos (Qin, 2018).

Dessa forma, a teoria relacional propõe que uma governança eficaz requer a interdependência equilibrada entre regras e relações. Um sistema que privilegie apenas a racionalidade formal ou apenas a moralidade relacional corre o risco de se tornar instável. O desafio, portanto, está em identificar as condições necessárias para que ambos os elementos se reforcem mutuamente de maneira benéfica, produzindo um modelo de governança mais sustentável, humano e efetivo, tanto em contextos regionais quanto no âmbito global (Qin, 2018).

Ao aplicar essa lente à análise da política chinesa de Propriedade Intelectual, a teoria relacional permite superar a visão instrumental que reduz o fortalecimento da PI a uma simples resposta às exigências do Sistema Internacional liberal. Em lugar disso, revela-se um processo de adaptação mútua e coevolução entre a China e os regimes globais de inovação, em que o país molda e é moldado pelas normas internacionais, sem abdicar de seus princípios civilizacionais. Como destaca Qin (2018), o poder relacional não reside na coerção, mas na capacidade de co-empoderar — ou seja, de construir influência e liderança a partir do reconhecimento mútuo e da reciprocidade. Essa abordagem permite compreender por que a China participa ativamente de fóruns como a OMPI e a OMC, sem subordinar-se integralmente à matriz normativa ocidental, e por que promove reformas legais em PI que dialogam com o ambiente global, mas preservam elementos locais (Qin, 2018).

Na visão relacional, o poder é compartilhável e intercambiável, capaz não apenas de destruir, mas também de produzir, legitimar e proteger. As ferramentas de governança global, incluindo as normas de PI, são vistas como processos de gestão relacional e não meramente como imposições legais. A teoria propõe, assim, um modelo de governança relacional, centrado em três pilares: confiança, relações como objeto da regulação (e não apenas os atores isolados), e a governança como negociação contínua de vínculos. Isso se reflete também em mecanismos como a seleção por afinidade, a reciprocidade confucionista e a “otimalidade de Mêncio”, segundo a qual uma comunidade harmoniosa oferece as melhores condições para a realização do interesse individual. Portanto, o grande desafio da política internacional, nessa abordagem, não é eliminar conflitos, mas saber gerir relações complexas e sobrepostas, algo que se mostra essencial para compreender a atuação chinesa nos campos da PI e da inovação industrial (Qin, 2018).

Adotar a teoria relacional como referencial teórico neste trabalho significa reconhecer que os avanços da China na governança da Propriedade Intelectual não devem ser explicados apenas por modelos universalistas, progressistas, normativos ou economicistas de análise. Em vez disso, é necessário considerar como a China integra prioridades estratégicas e valores culturais próprios à sua inserção internacional, buscando não apenas eficiência institucional, mas também reconhecimento simbólico e equilíbrio relacional. Trata-se, portanto, de interpretar a ascensão normativa chinesa não como imitação do Ocidente, mas como expressão de um projeto civilizacional articulado a uma lógica própria de relacionamento e governança.

2.2 HISTÓRIA DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL CHINÊS

Estabelecida a Teoria Relacional como a lente conceitual deste trabalho, torna-se imperativo aplicar uma de suas principais premissas: a de que os atores e as normas são co-constituídos dentro de relações intersubjetivas e processos históricos contínuos. Sob essa conjuntura, a seção subsequente traçará essa trajetória, desde os fundamentos pré-modernos coletivistas até as emendas à Lei de Patentes motivadas pela inserção na Organização Mundial do Comércio (OMC) e fomento à inovação nacional.

2.2.1 Inovações técnicas e fundamentos culturais na China pré-moderna

A trajetória do sistema de Propriedade Intelectual na China não pode ser compreendida sem uma análise atenta do contexto civilizacional em que se desenvolveram, desde tempos antigos, práticas de inovação e formas de conhecimento técnico. Antes da institucionalização formal dos direitos de patentes, a sociedade chinesa já produzira uma série de inovações tecnológicas fundamentais como a bússola, o papel, a pólvora e a imprensa. Tais invenções não foram concebidas dentro de um arcabouço jurídico de reconhecimento individual de autoria, mas como contribuições ao bem comum, em consonância com a cosmovisão confucionista predominante (Zhang, 2020).

De acordo com Zhang (2020), a tradição intelectual chinesa moldada pelo confucionismo valorizava primordialmente a harmonia social, a ordem hierárquica e os deveres éticos coletivos. Nesse sentido, o conhecimento era visto como um bem partilhado, cuja circulação deveria favorecer a estabilidade social, e não a obtenção de benefícios materiais por parte do inventor. Essa visão contrasta de modo substancial com a perspectiva liberal ocidental que, desde o Iluminismo, associa a criatividade à expressão do indivíduo e ao direito à retribuição material por suas criações (Zhang, 2020).

Logo, infere-se que a ausência de um sistema de patentes na China pré-moderna não decorre de uma suposta carência de capacidade técnica ou inventiva, mas de um arcabouço normativo e cultural confucionista que não atribuía centralidade à propriedade privada de ideias. Esse fator limitava o desenvolvimento de uma cultura jurídica voltada para a proteção de invenções, já que a valorização do saber estava associada à sua reprodutibilidade e não à sua originalidade (Zhang, 2020) – esse ideal reflete, inclusive, no mandarim moderno, no qual a palavra *xué* (学) denota o sentido de “aprender” e, paralelamente, de “imitar” e “reproduzir” (学, c2025).

No entanto, é necessário ressaltar que as estruturas burocráticas e administrativas do império chinês incentivavam a aplicação do conhecimento para fins práticos, sobretudo no campo da agricultura, da engenharia hidráulica e da produção de bens artesanais, mas não havia uma preocupação formalizada com o reconhecimento de autoria nos moldes ocidentais (Zhang, 2020).

Nota-se que, somente com o advento da modernidade e com a intensificação da racionalidade com as potências ocidentais, a China passou a ser confrontada

com a necessidade de construir um regime jurídico específico para a proteção da Propriedade Intelectual.

O embrião do sistema de patentes na China

Durante o Período *Guangxu* (1871–1908) da Dinastia Qing, surgiram as primeiras concessões formais, como a solicitação aprovada em 1881 para a tecnologia de tecelagem do *Shanghai Machinery Weaving Bureau*. Em 1898, a Regulação sobre Recompensa de Novas Tecnologias, emitida pelo imperador *Guangxu*, estabeleceu prazos de 10, 30 e até 50 anos de proteção, vinculados ao grau de inovação – desde copiar tecnologias estrangeiras inexistentes no país até superar o nível ocidental em setores estratégicos, como armamentos e construção naval (Zhang, 2020).

No entanto, esse regulamento durou apenas dois meses, sendo considerado apenas o preâmbulo do sistema de patentes chinês. A experiência revela três pontos principais:

- a) as primeiras legislações eram irrealistas e pouco práticas, carecendo de critérios técnicos como novidade ou aplicabilidade industrial;
- b) havia receio dos efeitos monopolistas das patentes, o que impediu uma visão mais ampla de seus benefícios econômicos e sociais;
- c) um sistema de patentes exige estabilidade institucional, algo inexistente no contexto de declínio da Dinastia Qing e das pressões externas ocidentais (Zhang, 2020).

Dessa forma, o período representa mais uma fase de experimentação jurídica e conceitual do que a consolidação de uma política efetiva de Propriedade Intelectual, a ser explorada mais profundamente nas décadas seguintes (Zhang, 2020).

2.2.2 Primeira Era Dourada: primeiros ensaios legislativos (1912-1923)

A transição da China imperial para a República no início do século XX implicou não apenas uma reconfiguração político-institucional, mas o início de um movimento de modernização jurídica inspirado em modelos ocidentais. Nesse contexto, observa-se o surgimento dos primeiros esforços sistemáticos de regulamentação da Propriedade Intelectual, sobretudo no que tange a proteção das invenções técnicas

por meio de patentes. Ainda que embrionárias e de alcance limitado, essas iniciativas marcam o ingresso da China em uma concepção normativa mais próxima dos padrões internacionais. Concomitantemente, o governo de *Beiyang* passou mais de 40 leis e regulações que visavam promover sua economia, que incluíam estímulo à mineração, indústria doméstica, diminuição tributária sobre produtos domésticos industriais (Zhang, 2020).

Nota-se que o primeiro marco relevante nesse processo foi a promulgação, pelo Governo *Beiyang*, do Regulamento Provisório de Recompensas a Produtos Industriais em 1912. Tal norma visava estimular a atividade inventiva e produtiva e promover a indústria nacional por meio de patentes e condecorações, concomitante ao esforço de reconstrução econômica do país após a queda da dinastia Qing. Segundo Zhang (2020), esse regulamento representou uma ruptura simbólica com a tradição feudal que predominava até então, ao permitir que os inventores, pela primeira vez, obtivessem reconhecimento jurídico por suas criações técnicas, em um regime que se aproximava da noção de patente como direito exclusivo (Zhang, 2020).

No entanto, o ambiente institucional e político da época impôs severas limitações à consolidação de um sistema robusto de propriedade industrial. O período republicano chinês foi marcado por fragmentação territorial, instabilidade governamental e guerras civis, o que dificultou a uniformização e o cumprimento efetivo das normas. O número de patentes por ano entre 1913 e 1923 variou entre 5 e 14, enquanto o número de condecorações variou entre 5 e 20. (Zhang, 2020).

O período entre 1912 e 1929 marca o que Zhang denomina de “Primeira Era Dourada” da Propriedade Intelectual na China moderna. Esse florescimento deveu-se, em grande medida, ao desenvolvimento do setor industrial privado e à abertura de espaços para a atuação de inventores individuais. Um exemplo emblemático é o de Wu Yunchu, químico chinês que desenvolveu um processo de produção de glutamato monossódico (MSG) e obteve reconhecimento internacional ao registrar patentes em países como Reino Unido, Estados Unidos e França. No entanto, posteriormente em uma pesquisa de mercado, Wu notou que sua capacidade manufatureira não supriria a demanda nacional, de modo a revogar suas patentes. Como mostra Zhang (2020), o caso de Wu ilustra não apenas o potencial técnico-científico do país, mas a ausência de uma estrutura nacional consolidada para a defesa de direitos de inventor, o que o levou, inclusive, a renunciar voluntariamente à exclusividade de sua invenção em nome da expansão industrial do setor (Zhang, 2020).

2.2.3 Segunda Era Dourada: institucionalização jurídica e Segunda Guerra Sino-Japonesa (1923-1949)

Entre 1928 e 1944, o número de patentes concedidas aumentou significativamente, revelando uma maior institucionalização da prática de proteger juridicamente a inovação. Esse aumento ocorreu sobretudo devido aos preparativos relacionados à eclosão da Segunda Guerra Sino-Japonesa (1937–1945), que aumentou a indústria de defesa, aeroespacial, elétrica e química (Zhang, 2020).

Dados comprovam que houve durante o período entre 1928 e 1944 um crescimento expressivo no número de registros, chegando a 91 em 1941 e 94 em 1943 e 1944, números muito superiores aos do período do Governo *Beiyang* (1912–1923), quando o máximo registrado em um ano foi de apenas 14 registros. No entanto, segue questionável o quanto esses números de fato refletiriam em produtos comercializáveis visto que, internamente, havia escassez de recursos para financiar tais projetos, sobretudo devido ao contexto do aumento de gastos com a guerra (Zhang, 2020).

2.2.4 Período maoísta: “Uma invenção, todos podem usar” (1949–1978)

Com a Proclamação da República Popular da China em 1949, sob a liderança do Partido Comunista Chinês (PCC), inaugurou-se uma nova fase histórica na qual os valores marxista-leninistas passaram a orientar profundamente a estrutura jurídica e econômica do país. Nesse contexto, o regime de Propriedade Intelectual, que começava a ser ensaiado durante o período republicano, foi gradativamente transformado em mérito pessoal - não um direito econômico - por ser considerado incompatível com os princípios da coletivização e com a ideologia adotada pelo novo governo (Zhang, 2020).

Entre 1949 e 1963, o sistema de patentes da recém-criada RPC foi moldado pelas características de uma economia planificada, com ênfase na indústria pesada e no controle estatal dos recursos. Em 1950, o Conselho de Estado decretou o Regulamento Provisório de Proteção dos Direitos de Invenção e Patente, permitindo que inventores solicitassem certificados. Contudo, invenções ligadas à defesa nacional, saúde, agricultura ou criadas no âmbito profissional recebiam Certificados de Invenção, e não de patente. Nessa lógica, o “direito de patente” não possuía caráter

econômico ou comercial, mas era entendido exclusivamente como um título honorífico que reconhecia juridicamente o inventor sem assegurar exclusividade de exploração ou benefícios financeiros (Zhang, 2020).

Assim, patentes e invenções, disponíveis para uso coletivo, tornaram-se propriedade do Estado, o que reduziu drasticamente os incentivos à inovação. O resultado foi um sistema pouco eficaz, incapaz de estimular avanços científicos: entre 1949 e 1963, apenas 4 direitos de patente e 6 direitos de invenção foram concedidos. Essa política, ao privilegiar o prestígio em detrimento da proteção econômica e comercial, acabou desmotivando inventores e mostrando-se inadequada para sustentar o desenvolvimento tecnológico do período (Zhang, 2020).

2.2.5 Ascensão de Deng Xiaoping: abertura econômica e a Lei de Patentes de 1984

A ascensão de Deng Xiaoping, no final da década de 1970, inaugurou uma nova etapa da história chinesa, marcada pela política de reforma e abertura econômica ideologicamente enquadrada sob a égide do "Socialismo (ou marxismo-leninismo) com Características Chinesas", termo cunhado por Deng para legitimar a adoção de mecanismos comerciais adaptados às necessidades nacionais do período.

Nesse cenário, a questão da PI ganhou destaque: até então, vigorava a política de “uma invenção, todos podem usar”, pela qual as descobertas pertenciam ao Estado e podiam ser livremente utilizadas, sem retorno econômico duradouro aos inventores. Essa situação se mostrava incompatível com a necessidade de atrair investimentos externos, fomentar inovação e proteger os avanços tecnológicos domésticos (Zhang, 2020).

Diante dessa conjuntura, o governo chinês aprovou, em 1979, o Relatório de Sugestões para Estabelecimento de um Sistema de Patentes, que levou à criação do Escritório Nacional de Patentes da China, posteriormente denominado *China National Intellectual Property Administration* (CNIPA) (Zhang, 2020).

Poucos anos depois, em 1984, foi promulgada a primeira Lei de Patentes da República Popular da China, consolidando um marco regulatório moderno. O processo legislativo, entretanto, foi acompanhado por intensos debates entre reformistas e conservadores: enquanto aqueles defendiam que a proteção de invenções era uma condição indispensável para o desenvolvimento científico e

tecnológico, esses temiam que o sistema se transformasse em instrumento de monopólio de grandes empresas estrangeiras (Zhang, 2020).

Superadas as resistências, a nova legislação inaugurou um período de rápido crescimento do número de requerimentos de patentes no país – apenas no primeiro dia aberto a solicitação de patentes, o Escritório Nacional de Patentes recebeu 3455 aplicações – sobretudo a partir do final da década de 1980, sinalizando a entrada da China em uma “Terceira Era Dourada” da história de seu sistema de patentes (Zhang, 2020).

A lei estabelece que o termo invenção-criação engloba três categorias de proteção: invenções (novas soluções técnicas para produtos ou processos), com duração de 20 anos; modelos de utilidade (novas formas e estruturas de produtos para uso prático), com duração de 10 anos, e desenhos (novos *designs* estéticos para aplicação industrial), também com duração de 10 anos. A administração do sistema de patentes é centralizada no Departamento de Administração de Patentes sob o Conselho de Estado (CNIPA, 2013b).

Contudo, a Lei de 1984 não era universal em seu escopo de proteção. Uma exclusão notável era a disposição de que nenhum direito de patente seria concedido para medicamentos, alimentos, bebidas e condimentos (WIPO, c2025). Ademais, não incluía nenhuma proibição sobre importar ou vender produtos patenteados. Essas limitações seriam suprimidas na reforma de 1992 e refletiam a postura de uma nação em desenvolvimento focada na absorção e adaptação de tecnologia, e não na proteção total dos setores mais sensíveis aos interesses estrangeiros. O propósito inicial da lei, portanto, não era puramente proteger o inovador estrangeiro, mas facilitar a transferência e o desenvolvimento tecnológico doméstico, mantendo a flexibilidade para produzir e absorver esses produtos essenciais sem o ônus imediato de patentes internacionais (Zhang, 2020).

2.2.6 Terceira Era Dourada: o pós-Lei de Patentes de 1984, a entrada no PCT e as reformas de 1992, 2001 e 2009

A partir da promulgação da Lei de Patentes de 1984, Zhang (2020) considera que a RPC vive sua Terceira Era Dourada no campo de PI. Desde então, o número de pedidos de patentes cresceu continuamente, acompanhando o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

Ademais, realizaram-se treinamentos internacionais e sucessivas reformas legislativas com o objetivo de aprimorar sua estrutura normativa, adequar-se às exigências do comércio internacional e responder às transformações internas no padrão de desenvolvimento econômico do país. Destacam-se, nesse período, as emendas de 1992, 2001 e de 2009 consolidaram esse processo progressivo de institucionalização da propriedade industrial, cada qual refletindo as prioridades políticas, econômicas e relacionais de seu tempo (Zhang, 2020). Ademais, o período do Plano *Made in China 2025* (2015-2025) também se insere nesse período e será tratado com profundidade no quarto capítulo.

O período foi marcado pelo desejo chinês de se posicionar como grande ator comercial por meio da adesão à OMC. Esse processo, no entanto, requeria diversas adequações internas às exigências da organização, inclusive em matéria de PI (Zhang, 2020). Além disso, um dos principais vetores de mudança na década de 1990 foi a intensa pressão exercida pelos EUA, que utilizavam a Seção *Special 301* da sua legislação comercial para investigar e ameaçar com sanções tarifas a países que consideravam insuficientemente protetores dos direitos de PI de empresas americanas. A culminância dessas tensões ocorreu em 1992, quando a China evitou uma guerra comercial iminente ao assinar um Memorando de Entendimento (MoU) sobre a Proteção da Propriedade Intelectual com os EUA, em 17 de janeiro. Esse acordo bilateral levou Beijing a assumir compromissos cruciais para reforçar seu sistema de PI, alinhando-o a padrões internacionais mais rígidos (U.S. Government Accountability Office (GAO), 1995).

O MoU de outubro de 1992 estabeleceu um pacto de reciprocidade no comércio, pelo qual a China se comprometeu a uma ampla reestruturação de seu regime comercial, empenhando-se, fundamentalmente, a aumentar a transparência das suas regras através da publicação de leis e regulamentos, a remover barreiras não-tarifárias (como cotas e licenças de importação) e a eliminar políticas de substituição de importação. Em contrapartida, os Estados Unidos concordaram em flexibilizar restrições de exportação de tecnologia e, crucialmente, oferecer apoio firme à candidatura da China ao status de parte contratante do Acordo Geral de Tarifas e Comércio, *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), e à negociação de seu protocolo de adesão, indicando que a reforma chinesa era vista como um passo essencial para a sua futura inserção no sistema multilateral de comércio (OMC) (GAO, 1995) que seria realizada em meio a coexistência de interesses comerciais.

2.2.6.1 Primeira Revisão da Lei de Patentes (1992)

No contexto de adequação às exigências externas frente a estrutura do *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS) e a intensa pressão bilateral, notadamente do governo dos Estados Unidos, China foi levada a elevar rapidamente seus padrões de proteção, o que resultou na Primeira Revisão da Lei de Patentes, realizada em 1992 e efetiva a partir de 1º de janeiro de 1993 (WIPO, 2021). As mudanças foram profundas consistiam em:

- a) Aumento do prazo das patentes de invenção de 15 para 20 anos. Os modelos de utilidade e desenhos também tiveram seu prazo estendido de 5 (com possível renovação de 3 anos) para 10 anos.
- b) Remoção da disposição que proibia a patenteabilidade de medicamentos, alimentos, bebidas e condimentos. Pela primeira vez, a China fornecia proteção completa a invenções em todos os campos tecnológicos, um requisito fundamental do TRIPS.
- c) Foi concedido ao titular da patente o direito de importação, e a obrigação de o titular implementar a patente na China foi abolida, alterando as condições para o licenciamento compulsório (WIPO, c2025).

2.2.6.2 Segunda Revisão da Lei de Patentes (2001)

A Segunda Revisão da Lei de Patentes, aprovada em agosto de 2000 e efetiva em 1º de julho de 2001 esteve diretamente relacionada à adesão da China à OMC, efetivada no mesmo ano. A conformidade com o Acordo TRIPS exigiu que o país fortalecesse sua legislação em termos de proteção e aplicação. Nesse sentido, a emenda buscou alinhar o marco jurídico chinês aos padrões internacionais ao estabelecer critérios mais rigorosos para a concessão de patentes, incluir dispositivos de proteção contra concorrência desleal e garantir a possibilidade de ações judiciais mais céleres e eficazes. Segundo Zhang (2020), essa foi uma das reformas mais significativas para a consolidação da imagem da China como parceiro confiável no comércio internacional (Zhang, 2020). Os principais pontos de alteração incluíram:

- a) Esclarecer que o propósito legislativo da Lei de Patentes abrangia "promover o progresso científico e tecnológico e a inovação";

- b) Melhorar o sistema de titularidade e permitir que o empregador de um inventor ou *designer* fizesse um acordo sobre a propriedade de uma patente para invenções e criações feitas com as condições materiais e técnicas do empregador;
- c) Abolir a exigência de que as unidades estatais detivessem os direitos de patente para permitir que essas unidades desfrutassem do pleno direito de dispor dos direitos de patente por elas adquiridos, assim como outras entidades econômicas;
- d) Conferir ao titular de uma patente o direito de licenciamento;
- e) Consolidar os procedimentos de revogação e de anulação em um único procedimento;
- f) Abolir o poder do Conselho de Reexame de Patentes de tomar decisões finais sobre patentes de modelo de utilidade e de desenho industrial, e estipular que as partes têm o direito de recorrer a um tribunal popular relativamente à decisão de reexame ou decisão de anulação (invalidação) proferida pelo Conselho de Reexame de Patentes sobre patentes de modelo de utilidade e de desenho industrial;
- g) Definir as obrigações a serem cumpridas pela China como um Estado Contratante do Tratado de Cooperação de Patentes, *Patent Cooperation Treaty* (PCT);
- h) Estabelecer um sistema de relatório de busca para patentes de modelo de utilidade; e
- i) Reforçar a proteção dos direitos de patente através da introdução de medidas cautelares provisórias (liminares) e de preservação de bens antes do litígio e estipular que o montante da compensação por infração pode ser determinado por referência a um múltiplo razoável da taxa de licença da patente (WIPO, c2025).

2.2.6.3 Terceira Revisão da Lei de Patentes (2009)

Enquanto as revisões de 1992 e 2001 foram motivadas pela pressão externa e pelos requisitos de acesso ao mercado (TRIPS/OMC), especialmente em relação à Convenção de Diversidade Biológica (CDB) as revisões que culminaram na emenda de 2009 foram largamente impulsionadas pela ambição interna da China de

desenvolver e melhorar sua própria capacidade de inovação conforme articulado na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual. Além disso, buscou-se o aprimoramento da aplicação prática dos direitos, atacando diretamente a crítica internacional sobre a fraca execução judicial (CNIPA, 2013a).

Em primeira análise, uma das alterações mais notáveis reside na inclusão de disposições relativas à proteção de recursos genéticos e de conhecimento tradicional. A Lei de Patentes emendada passou a exigir que os requerentes de patentes baseadas em recursos genéticos divulguem a fonte direta e original de tais recursos. Além disso, estabeleceu-se a recusa da concessão de direitos de patente a invenções cuja obtenção ou utilização de recursos genéticos chineses decorra de meios ilegítimos. Esta medida alinha a legislação chinesa aos princípios de soberania e repartição de benefícios da CDB, consolidando uma barreira legal contra a biopirataria e defendendo os interesses do Estado como detentor de vasta biodiversidade (CNIPA, 2013a).

Ademais, a emenda promoveu o fortalecimento da proteção dos direitos de patente. Foram introduzidas as medidas de preservação de provas pré-litígio, permitindo que o titular do direito solicite ao tribunal a guarda de evidências que possam vir a ser perdidas ou de difícil coleta antes mesmo de a ação ser ajuizada. Além disso, o cálculo da indenização por infração foi aperfeiçoado, passando a incluir explicitamente os custos razoáveis incorridos pelo titular do direito para fazer cessar o ato ilícito, tais como despesas com investigação e honorários advocatícios. Este aprimoramento visa a desonerar o requerente e a garantir uma reparação integral, ao passo que eleva o teto e o piso da indenização legal (danos estatutários) aplicável em casos em que a apuração do prejuízo é complexa (CNIPA, 2013a).

Neste mesmo sentido, a terceira emenda tratou de refinar o sistema de patentes de desenhos industriais. Para mitigar o problema da baixa qualidade e da proliferação de patentes de *design* triviais, a revisão elevou o requisito de patenteabilidade, exigindo que o desenho industrial apresente uma diferença substantiva em comparação com a arte prévia ou a combinação de suas características. Além disso, no que concerne aos direitos do titular, o ato de oferecer para vender algum produto que incorpore o desenho patenteado sem o consentimento do titular da patente foi explicitamente catalogado como um ato de infração, conferindo maior amplitude à proteção (CNIPA, 2013a).

Paralelamente, a revisão introduziu importantes ajustes no equilíbrio entre a proteção do inventor e o interesse público, sobretudo no setor farmacêutico. A inclusão da exceção de experimentação, que descaracteriza como infração a fabricação, importação ou uso de um medicamento ou dispositivo médico patentado com o propósito de adquirir as informações necessárias para a aprovação regulatória. Este mecanismo visa a acelerar a entrada no mercado de genéricos após o esgotamento do prazo da patente original, facilitando o acesso da população a tratamentos de custo reduzido. Simultaneamente, o sistema de licença compulsória foi aprimorado para garantir a plena conformidade com as flexibilidades do Acordo TRIPS, que permite a emissão de licenças compulsórias de patentes farmacêuticas em circunstâncias de saúde pública (CNIPA, 2013a). Até o momento, nenhuma licença compulsória foi emitida na China (Ma, 2025).

Finalmente, a emenda promoveu uma reestruturação do Exame de Confidencialidade para invenções criadas na China, substituindo a obrigação de "depositar primeiro na China" pela exigência de que o requerente submeta o pedido a um exame prévio de confidencialidade junto ao *State Intellectual Property Office* (SIPO), mesmo que a intenção seja depositar a patente inicialmente em outro país. Esta alteração provê maior flexibilidade ao requerente, mantendo, contudo, o controle estatal sobre informações sensíveis ou estratégicas para a segurança e os interesses vitais do país, sob pena de não concessão da patente chinesa em caso de violação (CNIPA, 2013a).

2.3 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), internacionalmente reconhecida em inglês como *World Intellectual Property Organization* (WIPO), constitui uma agência especializada do sistema das Nações Unidas, instituída pela Convenção de Estocolmo em 1967 e integrada formalmente à ONU em 1974. Seu mandato primordial é promover a proteção e o desenvolvimento de PI em escala global, por meio da administração de tratados multilaterais que visam à harmonização dos procedimentos de registro de patentes, marcas, indicações geográficas, desenhos e modelos industriais no âmbito internacional (WIPO, [2025a?]).

Além da gestão normativa, a OMPI desempenha um papel estratégico como fórum intergovernamental para a formulação de políticas públicas voltadas à

Propriedade Intelectual, fomentando o debate multilateral sobre inovação, tecnologia e desenvolvimento sustentável. A organização também é responsável por prover infraestrutura técnica voltada à interconectividade dos sistemas nacionais de aplicação de PI, bem como implementar programas de capacitação técnica e institucional voltados a profissionais, acadêmicos, autoridades administrativas e diplomáticas (WIPO, [2025a?]).

Atualmente, a OMPI é composta por 193 Estados-membros, o que abrange praticamente a totalidade da comunidade internacional, com exceção apenas dos Estados Federados da Micronésia, Palau e Sudão do Sul. A adesão está aberta a qualquer Estado reconhecido internacionalmente que seja membro da Organização das Nações Unidas (ONU), de uma de suas agências especializadas ou signatário do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (WIPO, [2025i?]). Adicionalmente, a OMPI contempla em sua estrutura a participação de observadores institucionais, incluindo organizações intergovernamentais (OIGs), organizações não governamentais (ONGs) e Estados não membros que demonstrem relevância técnica ou política no campo da Propriedade Intelectual. Embora esses observadores não detenham direito de voto, sua presença nas sessões e comitês da organização permite a contribuição substancial em forma de pareceres técnicos, propostas de boas práticas e cooperação especializada (WIPO, [2025j?]).

A atuação normativa da OMPI encontra amparo jurídico na Convenção que institui a própria organização, adotada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e posteriormente emendada em 1979. Este Tratado fundador, amplamente referido como Convenção da OMPI, estabelece os fundamentos jurídicos e organizacionais da entidade, delineando seus objetivos institucionais, a estrutura administrativa, os critérios de adesão e os mecanismos de cooperação internacional entre os Estados no domínio da Propriedade Intelectual (WIPO, 1967).

De acordo com o artigo 3º da Convenção, a organização objetiva:

[...] (i) promover a proteção da Propriedade Intelectual no mundo inteiro por meio da cooperação entre os Estados e, quando apropriado, em colaboração com qualquer outra organização internacional, (ii) assegurar a cooperação administrativa entre as Uniões [...] (WIPO, 1967).

A partir desse marco jurídico, a OMPI passou a administrar um extenso conjunto de 28 tratados internacionais, que estruturam e harmonizam o sistema global

de proteção da Propriedade Intelectual (WIPO, [2025g?]). Esses instrumentos normativos podem ser agrupados em três categorias principais:

- a) Tratados de proteção da Propriedade Intelectual, que estabelecem princípios normativos mínimos para a proteção de diferentes ativos intelectuais nos ordenamentos jurídicos nacionais;
- b) Tratados de sistemas de registro internacional, que instituem mecanismos simplificados e coordenados para o reconhecimento de direitos de PI entre os Estados-membros mediante um único pedido ou depósito (como os sistemas do PCT, de Madrid e de Haia);
- c) Tratados de classificação, que criam sistemas padronizados para organização e acesso a dados de registros, facilitando a interoperabilidade entre os escritórios nacionais e internacionais de PI (WIPO, [2025g?]).

A arquitetura da organização pode ser analisada conforme a estrutura apresentada no Apêndice A.

A OMPI, concomitantemente, oferece uma ampla gama de programas educacionais destinados a públicos variados, tais como funcionários governamentais, inventores, criadores, profissionais de negócios, pequenas e médias empresas (PMEs), acadêmicos e estudantes. Esses programas são oferecidos pela *WIPO Academy* e consistem em treinamentos em ambiente online, parcerias com universidades e o oferecimento de programas de verão. Além disso, a OMPI oferece, sob demanda, workshops técnicos personalizados para oficiais de governos e usuários de direitos de PI (WIPO, [2025b?]).

Sua estrutura organizacional se baseia na subdivisão em três tipos de comitê (a listagem de cada comitê e corpo administrativo se encontram no Apêndice B):

- a) Corpos de Governança: maiores órgãos de tomada de decisão da OMPI. São realizadas reuniões anuais;
- b) Comitês Permanentes: órgãos administrativos da OMPI;
- c) Comitês *ad hoc*: comitês formados por decisão da Assembleia Geral da OMPI para assuntos emergentes (WIPO, [2025d?]).

2.3.1 A História da OMPI

A OMPI, enquanto organismo internacional especializado, possui origens que remontam ao final do século XIX, quando se intensificou a necessidade de um sistema

multilateral de proteção aos direitos de PI. O ponto de inflexão deu-se em 1873, durante a Exposição Internacional de Invenções em Viena. Na ocasião, diversos inventores estrangeiros se abstiveram de participar do evento por temerem a apropriação indevida de suas criações em países terceiros, o que evidenciou a lacuna de mecanismos jurídicos internacionais que garantissem a proteção de invenções além das fronteiras nacionais (WIPO, [2025e?]).

Como resposta a co-constituição do interesse de assegurar a exclusividade de invenções internacionalmente, foi concluída, em 1883, a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, um marco normativo inaugural do campo da PI. Este Tratado conferiu proteção internacional a patentes, marcas, desenhos industriais, entre outros elementos, estabelecendo o princípio do tratamento nacional como fundamento jurídico. Três anos depois, em 1886, foi firmada a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, sob a liderança do escritor francês Victor Hugo e da Associação Literária e Artística Internacional. Este instrumento visava garantir que autores tivessem seus direitos reconhecidos em todas as jurisdições signatárias, consolidando o campo do direito autoral em escala internacional. Adicionalmente, em 1891, adotou-se o Acordo de Madri, que inaugurou um sistema de registro internacional de marcas (WIPO, [2025e?]).

As secretarias responsáveis pela administração das convenções de Paris e de Berna foram unificadas, em 1893, sob o nome de Escritórios Internacionais Reunidos para a Proteção da Propriedade Intelectual, *Bureaux internationaux réunis pour la protection de la propriété intellectuelle* (BIRPI), com sede em Berna, na Suíça. Essa entidade constituiu o embrião institucional da futura OMPI (WIPO, [2025e?]).

A consolidação do regime internacional de Propriedade Intelectual ocorreu em 1967, com a assinatura da Convenção que criou a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Em 1974, a organização passou a integrar o sistema das Nações Unidas como uma agência especializada. Todos os membros foram convidados, facultativamente, a se filiarem à OMPI (WIPO, [2025h?]).

Uma vez instaurada, em 1978, foi firmado o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), principal sistema de registro de PI até a atualidade. Seus serviços continuam a expandir nas décadas seguintes, com a criação do Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI, em 1994, e com a inauguração da WIPO Academy em 1998. Em 2007, a OMPI se engaja formalmente com a Agenda de Desenvolvimento (AD) (WIPO, [2025e?]).

Atualmente, a OMPI continua a ser um espaço para discussão entre proteção de PI e desenvolvimento por meio do protagonismo de uma governança sobretudo a base de regras, de modo a ampliar seu escopo com novos acordos e tratados que abranjam tecnologias emergentes, como no caso de reproduções em meios digitais e utilização de inteligência artificial (IA) em processos criativos (WIPO, [2025e?]).

2.3.2 O Histórico da China na OMPI

A trajetória da China na OMPI reflete sua gradual integração ao sistema multilateral de governança da Propriedade Intelectual e sua ascensão como potência normativa no campo. O primeiro contato entre a China e a organização ocorreu em 1973, logo após o reconhecimento da RPC como representante legítima do país na ONU. Representada pelo Conselho Chinês para a Promoção do Comércio Internacional (CCPIT), a China participou inicialmente como observadora das reuniões da OMPI, o que simbolizou um interesse embrionário pela institucionalização de um sistema de Propriedade Intelectual nacional. Ainda que o contexto político da Revolução Cultural tenha adiado a adoção imediata de um sistema de patentes, essas interações lançaram as bases para reformas futuras (Cheng, 2023).

A adesão formal da China à OMPI ocorreu em 1980, e, em 1985, o país tornou-se signatário da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (o histórico completo de adesão da China aos tratados da OMPI se encontra no Anexo A). Durante a década de 1980, a OMPI desempenhou um papel ativo no apoio técnico à elaboração da Lei de Patentes chinesa de 1984 e, posteriormente, da Lei de Direitos Autorais de 1990. Destaca-se o envolvimento direto de Árpád Bogisch, então diretor-geral da organização, cujos conselhos técnicos contribuíram significativamente para que a legislação chinesa se alinhasse aos padrões internacionais. A partir dos anos 2000, com o fortalecimento de seu aparato institucional, a China tornou-se a principal depositante mundial de patentes e marcas, liderando pedidos via PCT e Sistema de Madri (Cheng, 2023).

Em resposta ao protagonismo chinês, a OMPI aprofundou sua presença no país, com a inauguração de um escritório em Beijing em 2014 e a consolidação de parcerias técnicas em áreas como marcas e classificação de patentes. Apesar de críticas internacionais, especialmente por parte dos Estados Unidos da América (EUA), a OMPI reiteradamente reconheceu os avanços do sistema chinês,

fortalecendo uma relação que hoje é marcada por cooperação estratégica e influência normativa mútua. Dessa forma, o histórico da China na OMPI ilustra seu papel crescente na redefinição das normas globais de Propriedade Intelectual, a partir de um engajamento progressivo, técnico e gradativamente mais institucionalizado (Cheng, 2023).

2.4 A INICIATIVA CINTURÃO E ROTA

A Iniciativa Cinturão e Rota, em inglês *Belt and Road Initiative* (BRI) e em chinês *Yīdài Yīlù* (一帶一路), é uma estratégia de desenvolvimento global e de política externa promovida pela República Popular da China. Lançada em 2013, o projeto visa reconfigurar a conectividade global por meio de um vasto plano de investimento em infraestrutura, visando a expansão de laços econômicos, comerciais e políticos entre a China e mais de 150 países e organizações internacionais em toda a Ásia, Europa, África e América Latina. A BRI é vista como um componente central da visão de Xi Jinping para uma "comunidade de futuro compartilhado para a humanidade" e para o fortalecimento da posição da China na ordem mundial (Council on Foreign Relations (CFR), 2023).

A BRI foi formalmente apresentada em dois discursos seminais do presidente Xi Jinping em 2013. A primeira menção ocorreu em setembro, na Universidade Nazarbayev, no Cazaquistão, onde Xi propôs o "Cinturão Econômico da Rota da Seda", uma rede terrestre de conectividade. Na ocasião, ele afirmou que o objetivo era "criar uma comunidade de destino compartilhado, onde todos possam prosperar juntos" (Xi, 2013a). O segundo pilar, a "Rota da Seda Marítima do Século XXI", foi revelado um mês depois, em outubro, durante um discurso ao Parlamento da Indonésia, enfatizando a cooperação marítima e a conectividade portuária (Xi, 2013b).

A iniciativa moderna busca emular, em uma escala sem precedentes, o espírito da antiga Rota da Seda, que serviu por séculos como uma rede de rotas comerciais que conectava o Oriente e o Ocidente. A histórica Rota da Seda, ativa entre a Dinastia Han e o século XV, facilitou o intercâmbio de bens como a seda e especiarias, além de promover a troca de conhecimento, tecnologias e culturas. A BRI se apropria dessa narrativa histórica de interconexão pacífica para justificar sua vasta expansão de infraestrutura, com a diferença de que, enquanto a antiga rota era um fenômeno orgânico de múltiplos agentes, a BRI é um projeto centralizado, coordenado e

impulsionado pelo Estado chinês, com objetivos estratégicos e geopolíticos claros (CFR, 2023).

A adesão de países à Iniciativa Cinturão e Rota tem crescido consistentemente desde seu lançamento (relação entre países e ano de ingresso constam no Apêndice C). Inicialmente, o foco estava na Ásia Central e no Sudeste Asiático. No entanto, a BRI expandiu-se rapidamente para incluir nações na África, no Oriente Médio, na Europa e, mais recentemente, na América Latina. Em 2015, o número de MoUs assinados era dezenas, saltando para mais de uma centena de países e organizações até 2018. O crescimento exponencial continuou, com mais de 150 países e 32 organizações internacionais tendo assinado documentos de cooperação até 2023, conforme dados oficiais, demonstrando o alcance global e a ampla aceitação inicial do projeto (CFR, 2023).

Para concretizar sua visão, a BRI é estruturada em torno de cinco pilares de cooperação:

- a) Coordenação de políticas visando harmonizar estratégias de desenvolvimento;
- b) Conectividade de infraestrutura (construção de portos, ferrovias, estradas e redes energéticas);
- c) Facilitação do comércio (redução de barreiras alfandegárias, facilitação de fluxos comerciais e de investimento);
- d) Integração financeira para promoção da cooperação entre instituições financeiras e o uso da moeda chinesa;
- e) Intercâmbio cultural e acadêmico para fortalecimento de laços sociais entre os povos (CFR, 2023).

A BRI, portanto, transcende a mera agregação de projetos de infraestrutura e reconfigura-se como um projeto de governança. Esse projeto apresenta uma estrutura híbrida de governança a base de regras e a base de relações, uma vez que, além de contratos bilaterais, MoUs, e vigência de estatutos, a influência do relacionamento bilateral entre Beijing e outras capitais participantes é presente e incide em uma maior flexibilidade e adaptabilidade no fechamento de acordos em cada caso específico.

2.5 O BRICS

O BRICS é um agrupamento de economias emergentes de grande porte que compreende Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Originalmente concebido

como um acrônimo em 2001 pelo economista-chefe do Goldman Sachs, Jim O'Neill, para designar as nações com maior potencial de crescimento global, o conceito evoluiu de uma categoria analítica para uma plataforma de cooperação política e econômica. O bloco foi formalizado com o objetivo de servir como um contrapeso às instituições de governança global dominadas por potências ocidentais, buscando dar voz e peso político aos interesses dos países em desenvolvimento e reformar o sistema financeiro e de comércio internacional. O BRICS atua em uma ampla gama de temas, incluindo política, segurança, finanças, comércio e desenvolvimento sustentável (BRICS, 2024).

A história do agrupamento teve início com o encontro informal dos ministros das Relações Exteriores do Brasil, Rússia, Índia e China em Nova Iorque, à margem da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2006. O primeiro encontro de Cúpula de Chefes de Estado e de Governo ocorreu em 2009, em Ecaterimburgo, Rússia, marcando a transição do acrônimo para um mecanismo de cooperação política formal. A expansão inicial do bloco ocorreu em 2010, quando a África do Sul foi convidada a se juntar, consolidando o BRIC em BRICS.

A partir de 2023, o bloco iniciou um processo de nova expansão, convidando a Argentina, o Egito, a Etiópia, o Irã, a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos a se tornarem membros plenos a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto a Argentina, que recusou o convite (BRICS, 2024). Os países-membros do BRICS representam coletivamente mais de 40% da população mundial e cerca de 25% do PIB global, conferindo-lhes um poder econômico e demográfico considerável, expandindo a representatividade do bloco para novas regiões e economias. (BRICS, 2024).

Quadro 1 – Ano de Adesão dos Países-Membros do BRICS

País	Região Geográfica	Ano de Ingresso
Brasil	América do Sul	2006 (primeiro encontro ministerial)
Rússia	Europa / Ásia	2006 (primeiro encontro ministerial)
Índia	Ásia	2006 (primeiro encontro ministerial)
China	Ásia	2006 (primeiro encontro ministerial)
África do Sul	África	2010
Egito	África	2024
Etiópia	África	2024
Irã	Oriente Médio	2024

Arábia Saudita	Oriente Médio	2024
Emirados Árabes Unidos	Oriente Médio	2024

Fonte: elaborado pela autora com base em BRASIL, 2025.

Conforme Sarpong e Sibiri (2024), os objetivos estratégicos da China no BRICS, sobretudo a partir de sua expansão, consistem em consolidar um "bloco liderado pela China", capaz de contestar a hegemonia Ocidental e acelerar a transição para uma ordem mundial multipolar. A influência de Beijing é exercida através de seu poder econômico preponderante, que lhe permite moldar a agenda do grupo, advogar pela inclusão de novos membros estrategicamente alinhados e impulsionar iniciativas institucionais, sobretudo o Novo Banco de Desenvolvimento, *New Development Bank* (NDB). Este banco é apresentado como um instrumento crucial para reduzir a dependência coletiva das instituições financeiras de Bretton Woods, enquanto a cooperação econômica, o investimento em infraestrutura e o comércio são utilizados como veículos para expandir a influência chinesa e garantir o acesso a recursos vitais (Sarpong; Sibiri, 2024).

O BRICS, portanto, se trata de um agrupamento predominantemente relacional. Diferentemente de organizações internacionais clássicas, o BRICS não é regido por um tratado constitutivo. Suas diretrizes são estabelecidas por meio de Declarações Conjuntas e Comunicados que expressam a convergência de interesses políticos e diplomáticos, mas não impõem obrigações legais supranacionais aos membros. Além disso, decisões importantes, como a aceitação de novos membros, são tomadas por consenso, no qual a presença de uma convivência harmoniosa é crucial. Ademais, sua atuação como um bloco de protesto para reequilibrar a ordem internacional e reformar instituições ocidentais existentes é intrinsecamente relacional. Não obstante o núcleo relacional, o avanço institucional do BRICS se manifesta notavelmente na esfera financeira, dotando o agrupamento de importantes componentes baseadas em regras, como a institucionalização do NDB.

Esse capítulo estabeleceu a base teórica e histórica para a análise do sistema de PI da RPC. A partir da Teoria Relacional de Qin Yaqing, foi firmada a premissa de que a política chinesa deve ser lida como um processo de coevolução histórica, pautado pela lógica da relacionalidade e da busca por harmonia e reconhecimento mútuo. Ao traçar a trajetória do sistema de PI, demonstrou-se que o fortalecimento da PI na China não se trata de uma imitação, mas de uma adaptação relacional de

normas globais à sua própria matriz civilizacional e aos seus imperativos de inovação e comércio internacional. Dessa forma, o engajamento chinês em plataformas multilaterais como a OMPI, a BRI e o BRICS não representa apenas a absorção de regras internacionais, mas um esforço contínuo para gerir relações e projetar poder de maneira co-constitutiva. Com o referencial conceitual e o histórico consolidados, os próximos capítulos se dedicarão a aprofundar como esses princípios se manifestam no plano *Made in China 2025* e no cenário internacional.

3 O PLANO MADE IN CHINA 2025 E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

O plano *Made in China 2025*, publicado pelo Conselho de Estado da RPC em 2015, constitui a primeira fase da política industrial cujo objetivo é transformar a China de uma potência manufatureira de base - marcada pela produção em larga escala e de mão de obra de baixo custo - em uma líder global em tecnologia avançada (Kennedy, 2015). O MIC 2025 foi inspirado na *Indústria 4.0* alemã, adotada em 2013, cujo objetivo reside na integração entre tecnologias digitais inteligentes à produção industrial, de maneira a transformar a base produtiva em sistemas interconectados por meio das tecnologias de *Internet of Things* (IoT). No caso chinês, o plano visa:

- a) Tornar a manufatura impulsionada pela inovação, de maneira a desenvolver novas tecnologias, aprimorar processos produtivos e criar produtos de maior valor agregado;
- b) Orientar o modelo de expansão industrial a qualidade em detrimento de quantidade, de forma a promover os padrões de produção, confiabilidade dos produtos e adequação a exigências internacionais de desempenho, segurança e sustentabilidade;
- c) Alinhar a modernização industrial aos compromissos ambientais e ao uso eficiente de recursos naturais, de modo a reduzir emissões e promover a adoção de tecnologias limpas nos processos produtivos;
- d) Otimizar a estrutura industrial de modo a modernizar cadeias produtivas e estimular a formação de conglomerados tecnológicos que atuem em segmentos avançados das cadeias globais de valor;
- e) Formar e atrair talentos qualificados para sustentar o avanço tecnológico e a capacidade de inovação (China, 2015)

Nesse sentido, o MIC 2025 combina direcionamento estatal com mecanismos de mercado para impulsionar investimentos coordenados nas áreas de novas tecnologias de tecnologia da informação; ferramentas mecânicas automatizadas e robóticas; equipamento aeroespacial, aeronáutico; marítimo, ferroviário e agroindustrial de alta tecnologia; veículos e equipamentos de novas-energias e de geração e de distribuição de energia; novos materiais; biofarmacêuticos e produtos médicos avançados (China, 2015).

No contexto do MIC 2025, o reforço de políticas públicas voltadas ao campo de PI como instrumento de fomento à inovação recebe uma seção própria. Essa seção é introduzida por meio da exposição das seguintes prioridades:

- a) Reforçar a aplicação de direitos de Propriedade Intelectual
- b) Fortalecer as reservas de PI em tecnologias-chave e essenciais nos campos manufatureiros estratégicos e construir um portfólio de patentes voltado à industrialização e um *layout* estratégico;
- c) Incentivar e apoiar empresas que utilizem PI como instrumento de competição de mercado, incubar um grupo de empresas bem-posicionadas com forte base em PI, apoiar a formação de alianças de PI e promover o uso coordenado da PI entre os atores de mercado;
- d) Promover de forma estável a decodificação e a aplicação comercial de PI de defesa nacional;
- e) Estabelecer e aperfeiçoar mecanismos de revisão de PI, encorajar e apoiar empresas líderes e instituições especializadas a cooperarem na avaliação, aquisição, operação e alerta precoce de riscos relacionados à PI em áreas-chave;
- f) Construir uma plataforma pública de serviços para o uso abrangente da PI. Encorajar o licenciamento transfronteiriço de PI;
- g) Pesquisar e formular políticas e medidas para reduzir os custos de aplicação, proteção e defesa de direitos de PI, especialmente para pequenas e médias empresas (China, 2015).

Entre 2015 e 2015, espaço de tempo que compreende o plano, uma série de medidas foram tomadas em relação ao campo de PI na China. Esse período marcou uma fase de reorientação estratégica definitiva para a RPC, que consolidou a PI como elemento central de sua soberania tecnológica.

Este capítulo tem como consiste em um mapeamento as principais políticas e reformas implementadas neste decênio, focando-se no papel catalisador do plano MIC 2025. Nota-se, entretanto, que a estratégia de fortalecimento da PI está também ancorada em outros planos importantes, como os Planos Quinquenais (notadamente o 13º, de 2016-2020) (China, [2016?]) e a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (China, 2021).

3.1 A REESTRUTURAÇÃO DO SIPO PARA CNIPA (2018)

Em agosto de 2018, houve uma reestruturação do SIPO, criado em 1998. Por quase duas décadas, essa instituição atuou como o órgão central para a concessão e gestão de patentes no país. Entretanto, a crescente importância estratégica da Propriedade Intelectual exigiu uma reestruturação do sistema, levando à sua consolidação e elevação hierárquica (European Patent Office (EPO), 2018).

Neste processo de reestruturação, a China unificou as responsabilidades sobre os direitos de Propriedade Intelectual que estavam dispersas entre várias agências. As funções de registro de marcas e indicações geográficas, que anteriormente pertenciam à Administração Estatal para a Indústria e Comércio, foram transferidas para o SIPO. Essa fusão não apenas centralizou a administração dos principais tipos de PI, mas também resultou na renomeação do SIPO para a atual Administração Nacional de Propriedade Intelectual da China (CNIPA). Essa mudança institucional reflete uma decisão estratégica de elevar o *status* da PI na hierarquia governamental e de criar um sistema administrativo mais coeso e eficiente, apto a servir a política de inovação e o desenvolvimento de alta tecnologia (EPO, 2018).

Na atualidade, as principais funções da CNIPA, que abrangem a totalidade do ciclo de vida dos direitos de PI, incluem:

- a) Implementar de políticas centrais por meio da execução de diretrizes, políticas e planos do Comitê Central do Partido Comunista da China (PCCh) e do Conselho de Estado, garantindo a liderança unificada do Partido na área da PI;
- b) Criar e implementar a Estratégia Nacional de PI, estabelecendo políticas e planos de desenvolvimento para a "força da PI" da China, além de gerir a criação, proteção e aplicação de direitos de PI;
- c) Elaborar e supervisionar a implementação de sistemas de proteção para patentes, marcas, indicações geográficas e desenhos industriais de circuitos integrados. Dirigir a aplicação da lei, a resolução de disputas locais e a mediação de conflitos.⁹
- d) Criar políticas para o uso e comercialização da PI, de modo a promover a transferência e a padronização de ativos intangíveis. Também é

⁹ Suas funções são divididas com outras agências. A CNIPA orienta a fiscalização, mas é a Administração Estatal para a Regulação do Mercado que organiza a aplicação da lei (CNIPA, 2024a).

responsável por licenças compulsórias de patentes e regula os serviços intermediários de PI.

- e) Conduzir o exame e registro de marcas e patentes. É responsável por julgamentos administrativos, como reexame e invalidação de patentes e marcas, e estabelece um sistema unificado de identificação de indicações geográficas.
- f) Construir e operacionalizar uma plataforma nacional de informações de PI para facilitar o acesso público a dados de patentes e marcas, promovendo a disseminação e a utilização dessas informações.
- g) Formular políticas e negociações de PI com outros países, sendo responsável pela cooperação, intercâmbio e negociações multilaterais, conforme a divisão de responsabilidades.¹⁰
- h) Melhorar a eficiência, simplificar os procedimentos, reduzir o tempo de registro de direitos de PI, e expandir a abertura de serviços de agência de patentes. Também busca fortalecer a supervisão de comportamentos irregulares, como o registro especulativo de marcas (CNIPA, 2024b).

A estrutura interna da CNIPA é projetada para gerir suas diversas funções de forma eficiente. No topo de sua hierarquia está o Comissário da Administração Nacional de Propriedade Intelectual. A organização é dividida em departamentos, cada um com responsabilidades específicas (CNIPA, 2024b). A relação detalhada entre departamento e função se encontra no Apêndice D.

3.2 A QUARTA EMENDA À LEI DE MARCAS CONTRA A MÁ-FÉ (2019)

Em novembro de 2019, entrou em vigor a Quarta Emenda à Lei de Marcas, que buscou combater o registro de marcas de má-fé. A mudança mais importante foi a adição de uma cláusula no Artigo 4º que permite explicitamente rejeitar pedidos de registro que não tenham um propósito de uso e sejam feitos com intenção maliciosa, como o acúmulo de marcas sem intenção de uso (IP-Key China, 2019).

Previamente, a Lei de Marcas de 2013 incorporou a Terceira Emenda, que introduziu o princípio geral da honestidade (Artigo 7º) e deu ênfase ao uso das marcas, em vez de proibir explicitamente o comportamento de má-fé. Por essa razão, os

¹⁰ A CNIPA coordena assuntos externos de PI, mas o Ministério do Comércio é responsável por negociações comerciais e bilaterais (CNIPA, 2024a).

artigos 10, 11, 12, 13, 15, 32 e 44 podem ser usados para rejeitar ou cancelar marcas que estão "ocupando espaço" sem uso. Além disso, o sistema de cancelamento por não-uso de três anos, previsto nos artigos 49(2) e 59, busca remover os direitos de marcas que não estão sendo utilizadas (IP-Key China, 2019).

A alteração mais crucial na Quarta Emenda da Lei de Marcas da China, em 2019, foi a modificação do Artigo 4º. Essa mudança introduziu uma cláusula que explicita que "qualquer pedido de registro de marca que for de má-fé e não for tiver o propósito de uso deve ser rejeitado". Com essa nova redação, uma solicitação pode ser recusada se houver a constatação de que o requerente agiu tanto com má-fé quanto sem a intenção genuína de utilizar a marca. A lei não fornece uma definição formal de má-fé, mas diretrizes foram posteriormente emitidas para detalhar o que constitui tal conduta. O direito chinês compreende como tipos de má-fé:

- a) Casos em que a marca é obtida por fraude ou outros meios impróprios;
- b) Registro de marcas que copiam, traduzem ou imitam marcas já bem-conhecidas de outras partes;
- c) Agências ou representantes que registram marcas de terceiros sem autorização;
- d) Registros que causam dano a direitos prévios de outros titulares (IP-Key China, 2019).

Ademais, a CNIPA utiliza os seguintes critérios principais para determinar má-fé:

- a) A quantidade de marcas registradas por um requerente e se elas são idênticas ou semelhantes a marcas de renome;
- b) A comparação entre a área de negócios do requerente e a classe de bens ou serviços para a qual a marca é solicitada;
- e) Decisões administrativas ou judiciais anteriores que constataram o envolvimento do requerente em atos de má-fé ou infração (IP-Key China, 2019).

O Artigo 10 das Disposições da CNIPA concede novos poderes ao Gabinete de Marcas da China, *Chinese Trademark Office* (CTMO), para lidar com registros de má-fé. Ele pode exigir que os requerentes apresentem explicações ou evidências se o pedido for considerado "anormal", mesmo que a lei não exija evidência de uso no momento do registro. Contudo, a legislação distingue práticas de má-fé do *cybersquatting* malicioso — o registro de uma marca de terceiros com a intenção de

uso para contrafação ou concorrência desleal. Neste último caso, como há uma intenção de uso (mesmo que fraudulenta), o ato não é punido pelo Artigo 4º, mas por outros dispositivos da Lei de Marcas, como os Artigos 7º, 10.1, 13, 30, 32 e 44 (1), que tratam de direitos anteriores e de obtenção de registro por meios impróprios (IP-Key China, 2019).

3.3 QUARTA EMENDA À LEI DE PATENTES (2020)

A Quarta Emenda à Lei de Patentes foi aprovada em 17 de outubro de 2020 e está em vigor desde 1º de junho de 2021. O principal propósito da emenda foi enfrentar desafios históricos, como a dificuldade de obtenção de indenizações justas em casos de violação e a baixa taxa de implementação de patentes, questões que frequentemente resultavam em prejuízos aos detentores de direitos (Feng; Yu, 2022).

A emenda apresenta quatro eixos principais:

- a) Adoção de indenizações punitivas para infrações intencionais de patentes, de modo a melhorar e reforçar a execução administrativa de patentes e aumentar a extensão da duração da proteção de patentes para produtos farmacêuticos;
- b) Adição de regras de "Licença Aberta" e aprimoramento das regulamentações sobre invenções de funcionários;
- c) Aprimoramento da proteção de patentes de *design* pela adoção da proteção para *design* parcial, estendendo sua duração;
- d) Expansão do serviço público relacionado a patentes pelo aumento das disposições sobre o período de carência para depósitos de patentes de invenções relacionadas a interesses públicos, de modo a fornecer um serviço de informações de patentes (Feng; Yu, 2022).

Anteriormente, a Lei de Patentes chinesa de 2008 adotava um sistema de indenizações compensatórias, que se limitava a cobrir o prejuízo real causado pela infração e, por isso, era considerada ineficaz para coibir a pirataria. A Quarta Emenda da Lei de Patentes (2020), no entanto, resolveu essa questão ao introduzir o princípio dos danos punitivos. Essa mudança legislativa permite que, em casos de infração intencional e grave, a compensação seja de uma a cinco vezes o valor do prejuízo ou do lucro obtido pelo infrator. Adicionalmente, o valor da indenização estatutária foi

consideravelmente elevado de 10 mil a 1 milhão de renminbi (RMB) para 30 mil a 5 milhões de RMB (Feng; Yu, 2022).

Ademais, a antiga Lei de Patentes de 2008 estabelecia uma ordem de prioridade para determinar a indenização por infração, priorizando o prejuízo real do titular do direito e os benefícios obtidos pelo infrator. No entanto, a dificuldade de comprovar esses valores levava à aplicação universal da indenização estatutária. Essa prática resultava em custos de proteção elevados para os titulares de patentes e custos baixos para os infratores, gerando uma situação em que "ganhar a causa era perder dinheiro". Para reverter esse cenário, o Artigo 71(4) da Lei de Patentes de 2020 passou a permitir que os tribunais ordenem que os infratores forneçam seus livros contábeis e materiais relacionados à infração, especialmente quando o titular do direito já fez um esforço para apresentar suas provas. Caso o infrator se recuse ou forneça informações falsas, o tribunal pode determinar o valor da compensação com base nas alegações e evidências apresentadas pelo titular do direito. Essa mudança visa a mitigar o problema da "dificuldade de evidência" e tornar o processo de indenização mais adequado (Feng; Yu, 2022).

Além disso, a medida prevista no Artigo 42(3) da Lei de Patentes de 2020 visa compensar o tempo que o processo de revisão e aprovação de um novo medicamento leva no mercado. A nova regulamentação permite que o departamento de administração de patentes conceda ao detentor de uma patente de invenção de um novo medicamento, que tenha obtido autorização de comercialização na China, um período de compensação. Esse período, no entanto, é limitado a no máximo cinco anos, e a duração efetiva total da patente após a comercialização do novo medicamento não pode ultrapassar 14 anos. O objetivo é incentivar a inovação farmacêutica ao garantir que o tempo de exclusividade de mercado não seja reduzido por questões burocráticas (Feng; Yu, 2022).

3.4 TERCEIRA EMENDA À LEI DE DIREITOS AUTORAIS (2021)

Em 1º de junho de 2021, entrou em vigor a Terceira Emenda à Lei de Direitos Autorais da China, que representou um esforço para adaptar a legislação à era digital. O escopo de proteção de obras intelectuais foi expandido significativamente para abranger conteúdos como transmissões pela *web* e jogos online (Marks & Clerk, 2021).

A alteração mais significativa no ponto um do Terceira Emenda à Lei de Direitos Autorais da China reside na expansão da definição de "obra". Essa nova formulação, que se tornou mais abrangente, permite que a lei proteja não apenas formas de arte tradicionais, mas também criações emergentes no ambiente digital como transmissões online, jogos eletrônicos e seus elementos gráficos. A introdução do termo "obra audiovisual" em substituição a "obra de cinematografia" ilustra essa adaptação, reforçando a proteção legal à criatividade nas indústrias de mídia digital e entretenimento (Marks & Clerk, 2021).

Além disso, a emenda atuou na simplificação e na ampliação do direito de radiodifusão. A nova redação elimina a necessidade de que a transmissão original ocorresse por meios sem fio, permitindo que os detentores de direitos usem esse dispositivo legal para combater de forma mais eficaz a pirataria online, como a retransmissão ilegal de eventos esportivos e jogos. Isso resolve a ambiguidade legal anterior, onde os detentores de direitos precisavam recorrer a argumentos mais frágeis, como "outros direitos" ou "concorrência desleal", que nem sempre resultavam em decisões favoráveis (Marks & Clerk, 2021).

Obras colaborativas foram concomitantemente simplificadas. Permitiu-se, com essa emenda, que qualquer coautor as utilize na ausência de um acordo prévio, com a obrigação de distribuir os rendimentos de forma equitativa. A legislação também fortalece os direitos dos atores, concedendo-lhes o direito de identificação e proteção contra distorções de sua performance. Por fim, a lei refina a propriedade de obras audiovisuais, atribuindo o direito autoral ao "produtor" em filmes e programas de TV, enquanto garante aos demais autores (roteiristas, diretores etc.) direitos de atribuição e remuneração, o que pode facilitar a alocação de responsabilidades e interesses, embora a definição de "produtor" possa gerar futuras disputas (Marks & Clerk, 2021).

A emenda atuou, ademais, no aumento expressivo das indenizações por infração de direitos autorais. O teto dos danos estatutários foi elevado para 5 milhões de RMB, e o cálculo pode agora se basear na perda real do detentor dos direitos ou nos ganhos ilegais do infrator. Para casos em que esses valores são difíceis de apurar, a indenização pode ser fixada com base em taxas de licença. Além disso, a legislação introduziu a possibilidade de danos punitivos, que podem multiplicar a indenização em até cinco vezes em casos de infrações graves e intencionais, alinhando a lei de direitos autorais a disposições de Propriedade Intelectual já presentes no Código Civil e em outras leis chinesas (Marks & Clerk, 2021).

3.5 ADESÃO AO ACORDO DE HAIA SOBRE DESENHOS INDUSTRIAIS (2022)

A RPC, em 2022, aderiu ao Acordo de Haia para o Registro Internacional de Desenhos Industriais. O país depositou seu instrumento de adesão em 5 de fevereiro de 2022, com a entrada em vigor do Tratado para a China em 5 de maio do mesmo ano (CNIPA, 2022)

Desenhos industriais, no âmbito da Propriedade Intelectual, referem-se à aparência ornamental ou estética de um artigo. Isso inclui a configuração, o padrão ou a composição de linhas ou cores que conferem uma característica visualmente única a um produto, diferenciando-o no mercado. A proteção jurídica de desenhos industriais assegura aos seus criadores o direito exclusivo de explorar comercialmente suas inovações estéticas, prevenindo que terceiros copiem ou reproduzam o design sem a devida autorização (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), 2020).

A adesão da China ao sistema de Haia, que simplifica a proteção de desenhos industriais em múltiplos países por meio de um único pedido internacional, é um indicativo do crescente engajamento do país nas normativas multilaterais de PI. Conforme a CNIPA, a iniciativa visa integrar o país no sistema mundial de proteção de *design*, de forma a “melhorar capacidade inovadora da comunidade de design na China e impulsionar selos como *Created in China*, *Designed in China* e *Made in China* a se tornarem globais” (CNIPA, 2022).

O Acordo de Haia é um tratado internacional que estabelece um sistema para o registro e a proteção de desenhos industriais (ou modelos) em diversos países por meio de um único pedido internacional. Gerenciado pela OMPI, o sistema permite que um inventor ou empresa obtenha proteção para seu design em múltiplos territórios de forma simplificada, sem a necessidade de apresentar pedidos individuais em cada escritório nacional de PI. Tal mecanismo visa reduzir custos e burocracia, facilitando a expansão global de designs inovadores. O Tratado abrange, atualmente, 99 países (WIPO, [2025f?]).

A CNIPA afirma que, além de beneficiar as empresas chinesas, que terão um processo mais ágil e econômico para proteger seus designs no exterior, a adesão ao Tratado também oferece uma via simplificada para empresas estrangeiras buscarem proteção para seus designs no mercado chinês. Assim, a ação demonstra um movimento em direção à padronização e à cooperação internacional no campo da

propriedade industrial, alinhando as práticas chinesas às normativas globais e incentivando o fluxo de inovação e investimento (CNIPA, 2022).

3.6 ADESÃO AO TRATADO DE MARRAQUEXE (2022)

A RPC aderiu, em 2022, ao Tratado de Marraquexe para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas para Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Acessar o Texto Impresso, efetivada em 5 de maio de 2022. O Tratado, gerenciado pela OMPI, é um instrumento que visa combater a "fome por livros" ao estabelecer limitações e exceções à lei de direitos autorais. Ele permite que organizações autorizadas criem e distribuam cópias de obras em formatos acessíveis, como braile e áudio, sem a necessidade de permissão dos detentores dos direitos autorais. Isso não apenas facilita a produção e circulação de materiais dentro das fronteiras nacionais, mas também promove o intercâmbio transfronteiriço, agilizando o acesso a obras publicadas globalmente. (CNIPA, 2022).

O diretor da OMPI, Daren Tang, comentou a adesão chinesa:

A China tem uma das mais antigas e ricas tradições literárias e culturais do mundo. Com a entrada da China no Tratado de Marraquexe, as pessoas cegas ou com outras deficiências visuais se beneficiarão de um maior acesso a essa rica e contínua tradição e a comunidade de cegos e deficientes visuais na China, que é estimada em mais de 17 milhões, se beneficiará mais facilmente de versões acessíveis de textos produzidos no exterior. O Consórcio de Livros Acessíveis da OMPI, que trabalha com ONGs para converter livros para formatos acessíveis a deficientes visuais, trabalhará com as partes interessadas para adicionar uma forte coleção de livros em chinês à sua oferta atual de 730.000 livros em 80 idiomas (CNIPA, 2022).

Nesse sentido, a entrada da China no Tratado possibilita não apenas que a população interna chinesa disfrute do acesso a materiais adaptados – conforme a CNIPA, o país abriga cerca de 17 milhões de pessoas cegas e com deficiência visual –, mas promove a circulação mundial de obras chinesas entre pessoas com deficiências visuais e outras dificuldades de leitura (CNIPA, 2022).

3.7 POLÍTICAS EDUCACIONAIS

No contexto da aplicação tardia da primeira Lei de Propriedade Intelectual da China, apenas em 1985, ainda existe uma valorização popular tradicional da imitação para a aprendizagem, bem como uma imagem internacional do chinês como infrator

de direitos de PI. A RPC, nesse sentido, vem atuando ativamente na conscientização dos preceitos e da importância da área para inventores e para o desenvolvimento do país por meio de programas educacionais voltados à educação básica. Busca-se, assim, naturalizar e normalizar o relacionamento da população em relação a esses direitos (Zheng, 2020).

A partir de 2015, o governo chinês empreendeu uma iniciativa estratégica de grande escala, coordenada pela CNIPA em colaboração com o Ministério da Educação, para institucionalizar o ensino sobre PI nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio em todo o território nacional. O desdobramento desse projeto revelou-se expressivo: até o final de 2018, o programa já havia certificado 165 escolas como piloto e 25 como demonstração em nível nacional, além de abranger cerca de mil instituições piloto em âmbitos provinciais (CNIPA, 2019).

O êxito e a abrangência dessa política conferiram à China notoriedade internacional no campo. Um relatório emitido pelo *Center for Intellectual Property Understanding* dos Estados Unidos, por exemplo, posicionou a nação chinesa entre os sete países líderes em educação de PI, ao lado de potências consolidadas como os próprios Estados Unidos e o Japão (CNIPA, 2019).

Paralelamente, a OMPI se inseriu nesse processo. A CNIPA, em parceria com a OMPI e do *China Funds-in-Trust*, lançou um livro chamado *Intellectual Property Basics: A Q&A for Students*, voltado a estudantes. Esse material foi desenvolvido em linguagem acessível por meio do formato de perguntas e respostas que possibilita o entendimento básico de todas as subdivisões e dúvidas sobre direitos de PI. O livro foi traduzido para todas as 6 línguas oficiais da ONU (CNIPA; WIPO, 2019).

Ao distanciar-se do ambiente escolar, em 26 de abril de 2020, a editora *Intellectual Property Publishing House Co., Ltd.* anunciou a estreia da série de animação "Eu Também Sou um Inventor". Adaptada de uma obra literária homônima, a série tem como objetivo central ampliar a conscientização do público jovem a respeito da invenção, da criatividade e da proteção à PI. A narrativa, foi concebida para inspirar a imaginação e a cultura de respeito aos direitos intelectuais transmitida pelo canal infantil da emissora estatal CCTV no início de 2021. A iniciativa reflete a importância atribuída à formação de uma mentalidade inovadora desde a infância, ecoando o prefácio do livro escrito pelo renomado autor Zheng Yuanjie, que afirma que "despertar a imaginação das crianças significa muito para o futuro do país e da nação" (CNIPA, 2020).

3.8 DADOS

Conforme dados da OMPI, o domínio chinês nas patentes, termômetro da inovação tecnológica, intensificou-se no período. O fluxo de pedidos aumentou mais de 52%, porém, o crescimento mais expressivo ocorreu no estoque: as patentes concedidas e as patentes em vigor cresceram, respectivamente, mais de 156% e 23% (ver Tabela 1) (WIPO, 2023). Tal incremento massivo no estoque atesta a elevada capacidade de processamento do escritório chinês (CNIPA) e a continuidade do interesse na exploração comercial a longo prazo das invenções nacionais. A manutenção da altíssima taxa de pedidos por requerentes residentes (acima de 90%) reforça o foco na autossuficiência tecnológica e no mercado interno.

Tabela 1 – Indicadores de Patentes entre 2015 e 2023.

Indicador	2015	2023	Evolução (2015-2023)
Pedidos Recebidos (diretos e via PCT)	1.101.864	1.677.701	+ 52,26%
Patentes concedidas (diretas e via PCT)	359.316	920.797	+ 156,26%
Em vigor	1.472.374	4.990.633	+ 238,95%
Proporção de pedidos residentes	87,9% (968.252/1.101.864)	90,7% (1.522.292/1.677.701)	+3,18%

Elaborado pela autora a partir da base de dados de WIPO, 2023.

Na esfera das marcas, ou *Trademarks*, a China manteve sua primazia incontestável. A contagem de classes¹¹ solicitadas cresceu mais de 150% entre 2015 e 2023. O estoque de classes em vigor aumentou mais de 346%, sublinhando o esforço em proteger a reputação comercial de uma miríade de produtos e serviços. A natureza desta atividade é majoritariamente doméstica, com mais de 97% dos pedidos oriundos de residentes (WIPO, 2023):

¹¹ Nas estatísticas de marcas, a métrica de "classes" (baseada na Classificação de Nice) é empregada em detrimento da métrica de "pedidos". As classes representam as categorias específicas de produtos e serviços (ou seja, o mercado de atuação) que a empresa busca proteger. Contar as classes é a forma mais precisa de mensurar a amplitude real da cobertura de mercado desejada pelo depositante e de garantir a comparabilidade setorial entre diferentes jurisdições com distintas regras de depósito (World Bank, c2025)

Tabela 2 – Indicadores de Marcas entre 2015 e 2023.

Indicador	2015	2023	Evolução (2015-2023)
Contagem de classes (diretas e via Sistema de Madri)	2.868.580	7.184.672	+ 150,46 %
Em vigor	10.343.900	46.146.443	+ 346,12%
Proporção de pedidos residentes	94% (2.699.251/2.868.580)	97,27% (6.988.759/7.184.831)	+ 3,47%

Elaborado pela autora a partir da base de dados de WIPO, 2023.

Por outro lado, o setor de desenhos industriais, crucial para a estética de produtos manufaturados, também registou uma consolidação. A contagem de designs em pedidos aumentou em 44,59%, enquanto os designs em vigor cresceram mais de 161% (WIPO, 2023):

Tabela 3 – Indicadores de Desenhos Industriais entre 2015 e 2023.

Indicador	2015	2023	Evolução
Total em aplicações de <i>designs</i> (diretas e via Sistema de Haia)	569.059	822.849	+ 44,59%
Total em registros concedidos (diretas e via Sistema de Haia)	482.659	640.367	+ 32,67%
Em Vigor	1.238.406	3.233.684	+ 161,12%
Proporção de <i>Designs</i> Residentes	96,91% (551.481/569.059)	97,33% (804.053/826.086)	+0,43%

Elaborado pela autora a partir da base de dados de WIPO, 2023.

Modelos de utilidade, paralelamente, cresceram 44,59% e a proporção de modelos residentes se manteve próxima dos 100%:

Tabela 4 – Indicadores de Modelos de Utilidade entre 2015 e 2023.

Indicador	2015	2023	Evolução
Total em aplicações de <i>designs</i> (diretas e via PCT)	1.127.577	3.063.928	+ 44,59%
Proporção de modelos residentes	99,30% (1.119.714/1.127.577)	99,77% (3.057.150/3.063.928)	+0,47%

Elaborado pela autora a partir da base de dados de WIPO, 2023.

Em termos de inovação, o Índice Global de Inovação, *Global Innovation Index* (GII), indica que a China em 2015 atingiu a 29ª posição (Johnson Cornell University; Insead Business School; WIPO, 2015), e em 2025, alcançou um marco histórico ao

ingressar pela primeira vez no Top 10, destacando-se, como líder mundial em Resultados de Conhecimento e Tecnologia (em 2014, o país já ocupava a segunda posição) e sendo a única economia de renda média entre as 30 primeiras. A China mantém-se na liderança do seu grupo de rendimento e ocupa o 3º lugar na sua região, atrás de Singapura e da República da Coreia (WIPO, 2025).

O presente capítulo demonstrou que o MIC 2025 teve um papel crucial para a transição da China de fábrica global para líder tecnológica. Os objetivos de reforçar a aplicação de direitos fortalecer as reservas de PI e de incentivar sua aplicação comercial foram profundamente tratados a partir da Quarta Emenda à Lei de Patentes (2020) e da Terceira Emenda à Lei de Direitos Autorais (2021), além da adesão ao Tratado de Haia sobre Desenhos Industriais (2022), que também atuou nos objetivos de redução de custos tanto no registro nacional quanto internacional e no encorajamento do licenciamento transfronteiriço de PI. Paralelamente, a reforma institucional do SIPO para CNIPA abordou os objetivos de estabelecer e aperfeiçoar mecanismos de revisão e de construir uma plataforma pública de serviços para o uso abrangente da PI. O sucesso dessa estratégia é evidente, demonstrado pelo crescimento exponencial de patentes, marcas, desenhos industriais e modelos de utilidade no período e pelo avanço da China ao Top 10 do GII.

4 A CHINA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Assim como a relacionalidade influenciou na construção da legislação interna de PI na China, essa também contribuiu para construção de um Sistema Internacional de PI com Características Chinesas. Nessa conjuntura, este capítulo se dedica a análise da projeção da China no sistema multilateral de PI, explorando como o país utiliza fóruns e mecanismos internacionais para consolidar sua influência normativa e técnica na contemporaneidade. Para isso, será analisada sua atuação na OMPI, na Iniciativa Cinturão e Rota e no BRICS.

4.1 A CHINA NA OMPI

A postura da RPC na OMPI distingue-se pela sua participação contínua e crescente nas diversas discussões e mecanismos da organização. Ao longo dos últimos anos, a China consolidou-se como um ator que, embora raramente permaneça em silêncio em negociações, opta por uma posição majoritariamente independente de agrupamentos tradicionais de Estados-Membros, articulando um posicionamento claro na maioria das questões relevantes. Esta autonomia posicional denota uma estratégia de projeção de poder e influência que transcende as clivagens tradicionais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no contexto da PI (Ido, 2021).

Conforme Ido (2021), o engajamento chinês é notoriamente caracterizado pelo seu viés técnico e burocrático. Funcionários de agências nacionais, como a CNIPA e o Escritório de Direitos Autorais, participam regularmente dos debates, fornecendo contribuições que, em forma e em conteúdo, parecem indistintas das de outras nações, desafiando a percepção de uma singularidade ideacional da PI chinesa no palco global. Tal engajamento se manifesta ativamente em tópicos como a criação de padrões e a administração do PCT, matérias de elevada complexidade técnica, mas com profundo impacto sistêmico na governança da PI internacional. Ademais, a China tem apoiado ativamente iniciativas de harmonização processual, como no sistema PCT, reforçando a importância da organização para uma economia global moderna (Ido, 2021).

A análise da atuação chinesa demonstra um pragmatismo posicional que impede a delineação de uma tendência única, seja ela invariavelmente maximalista

em proteção de PI ou estritamente orientada para o desenvolvimento. Essa abordagem seletiva e experimentalista é particularmente evidente em temas de ponta e naqueles que tocam interesses nacionais diretos (Ido, 2021).

Em contraste com outros foros, como o Conselho de Direitos Humanos, onde a postura chinesa é frequentemente criticada sobretudo por potências ocidentais, atuação chinesa na OMPI não costuma ser alvo de tais julgamentos e é percebida como uma postura estritamente técnica. Contudo, a ausência de participação ativa da missão chinesa na fase de proposição da Agenda para o Desenvolvimento (AD) (2004-2007) – um marco considerado vitória dos países em desenvolvimento – sugere uma preferência por lidar com as implicações domésticas da PI relacionadas ao desenvolvimento, em detrimento de uma militância ativa nas propostas multilaterais da AD (Ido, 2021).

Por outro lado, em áreas que refletem a ascensão tecnológica e os desafios do desenvolvimento industrial chinês, o engajamento torna-se incisivo. A China impulsionou a discussão sobre Patentes Essenciais a Padrões, sobretudo para tecnologias verdes, no Comitê Permanente sobre a Lei de Patentes, em um movimento estratégico que visava mitigar limitações de acesso a tecnologias patenteadas estrangeiras, promovendo maior competição e acesso no campo. De maneira complementar, no Comitê Intergovernamental sobre Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Expressões Culturais Tradicionais, a China mantém uma posição que diverge significativamente dos países desenvolvidos, alinhada à sua legislação doméstica que visa proteger recursos genéticos e conhecimento tradicional, como a medicina tradicional chinesa (Ido, 2021).

A projeção de sua liderança e saber-fazer técnico é visível no acolhimento da conferência diplomática que resultou no Tratado de Beijing sobre Atuações Audiovisuais (2012), um instrumento que expande os direitos conexos/vizinhos para além dos padrões do Acordo TRIPS e da Convenção de Berna. Além disso, em discussões contemporâneas sobre IA e PI, a CNIPA apresenta um discurso de alto conhecimento técnico que considera positivo o uso de tecnologias de fronteira, alicerçado na experiência de ser um precursor na utilização de *blockchain* e IA em processos de patentes (Ido, 2021).

Apesar da predominância de um discurso tecnocrático, a dimensão política e geopolítica não é totalmente ofuscada. A tentativa chinesa de eleger sua cidadã, Wang Binying, para o cargo de Diretora-Geral da OMPI em 2020 suscitou críticas e

ansiedades explícitas de *stakeholders* ocidentais, particularmente dos Estados Unidos. Tais críticas evocam o receio de que um nacional chinês nos altos escalões de uma agência da ONU possa ser intrinsicamente enviesado ou instrumentalizado pelo governo chinês, refletindo as profundas tensões e disputas políticas que circundam a questão da PI no contexto da rivalidade sino-americana. A associação entre uma profissional respeitada e a suposta propensão a apropriação indevida de PI demonstra como o fórum da OMPI, apesar de seu rigor técnico, não está imune às ansiedades políticas do Sistema Internacional (Ido, 2021).

Em síntese, infere-se que o engajamento da China na OMPI é uma tapeçaria complexa. Por um lado, há um reforço constante da importância da organização e um contributo técnico substancial, frequentemente alinhado a uma busca por harmonização processual. Por outro lado, a dificuldade em traçar uma linha ideológica consistente (maximalista ou desenvolvimentista) aponta para um pragmatismo estratégico que se alinha às necessidades específicas de desenvolvimento tecnológico e proteção cultural da China. Essa abordagem "técnica, mas experimentalista" é, em última análise, o que melhor se coaduna com a narrativa mais ampla do desenvolvimento da PI "com Características Chinesas", estabelecendo o país como um ator central e independente na conformação da governança global da PI (Ido, 2021).

Por outro lado, o estabelecimento formal do Escritório da OMPI em Beijing, concretizado em julho de 2014, constituiu um reconhecimento explícito ao crescente protagonismo da RPC como epicentro global de inovação e como o maior utilizador de sistemas internacionais de PI, como o PCT. Este escritório visou aprofundar a cooperação institucional com a CNIPA, de modo a facilitar o acesso direto e o engajamento dos inovadores chineses nos sistemas multilaterais de proteção de Patentes, Marcas e Desenhos Industriais, além de promover o suporte técnico e a disseminação dos serviços da OMPI no país. Consequentemente, a presença física da Organização na capital chinesa simboliza o reconhecimento da China como um ator central na governança da PI (WIPO, 2024a).

A presença da China na OMPI e o reconhecimento de ator de alta relevância para o campo de PI é ilustrada, paralelamente, a designação da SIPO/CNIPA como Autoridade em Busca Internacional e como Autoridade Internacional de Examinação Preliminar. Em 2018, a SIPO (posteriormente estendido à CNIPA) assinou um acordo com a OMPI de modo a ser reconhecida como Autoridade em Busca Internacional –

Internacional Searching Authority (ISA) – e como Autoridade Internacional de Examinação Preliminar – *International Preliminary Examining Authority* (IPEA) – no escopo da aplicação do Tratado de Cooperação em Patentes (PCT). O acordo está vigente de janeiro de 2018 a dezembro de 2017, sujeito à renovação (WIPO, [2023?]).

Como ISA, a SIPO/CNIPA realiza a busca internacional para determinar o estado da técnica relevante para a invenção reivindicada no pedido de patente internacional. Esta tarefa técnica, de natureza altamente especializada, deve ser executada em estrita conformidade com o Tratado do PCT, seus regulamentos e as instruções administrativas aplicáveis. Por fim, emite-se um Relatório de Busca Internacional e uma opinião escrita sobre a patenteabilidade da invenção (WIPO, [2023?]).

Como IPEA, a SIPO/CNIPA realiza um Exame Preliminar Internacional (se solicitado pelo depositante), que envolve uma avaliação mais aprofundada da patenteabilidade, fornecendo uma opinião não vinculativa para ajudar o depositante a tomar decisões sobre como prosseguir nas fases nacionais. Assim como no caso da busca internacional, o exame preliminar também é guiado pelas diretrizes internacionais do PCT, porém se trata de um mecanismo opcional que pode vir a ser solicitado (WIPO, [2023?]).

4.2 A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INICIATIVA CINTURÃO E ROTA

A BRI tem gradativamente consolidado o campo de PI como pilar estratégico do seu arcabouço de cooperação internacional. A CNIPA e a OMPI vêm sediando em conjunto Conferências de Alto Nível em Matéria de PI (em 2016, 2018 e 2024), que resultaram na Iniciativa Conjunta para Reforçar a Cooperação entre Países da Rota da Seda em Matéria de Propriedade Intelectual e a Declaração Conjunta sobre Cooperação Pragmática em PI entre os Países da Iniciativa Cinturão e Rota, criando um mecanismo regular e institucionalizado de colaboração, que serão abordados nos subtópicos a seguir (CNIPA, 2024c).

Durante a abertura da Conferência de Alto Nível em Matéria de PI de 2018, o presidente Xi Jinping ressaltou a importância da PI no avanço da BRI e expressou grandes esperanças por uma cooperação aprimorada sob a iniciativa:

Os sistemas de PI desempenham um papel vital na promoção da BRI. A China implementa firmemente a proteção estrita da PI, salvaguardando

legalmente os direitos de PI de todas as empresas, enquanto fomenta um ambiente de negócios e inovação favorável. Esperamos que todas as partes fortaleçam o diálogo, expandam a cooperação e alcancem resultados mutuamente benéficos, promovendo uma proteção e utilização mais eficazes da PI e construindo em conjunto uma estrada da inovação para beneficiar melhor o povo de todas as nações (CNIPA, 2024c).

Desde então, a rede de cooperação em PI da BRI se expande continuamente. Um marco relevante ocorreu no Primeiro Fórum da Iniciativa Cinturão e Rota para a Cooperação Internacional, em 2017, quando a CNIPA e a OMPI celebraram um acordo intergovernamental para o fortalecimento da cooperação em PI, o que fez da OMPI uma das primeiras organizações internacionais a se associar formalmente à iniciativa. Em um avanço subsequente, a CNIPA, em 2023, foi coanfitriã da Reunião de Chefes de Escritórios de PI China-Ásia Central, que resultou em uma declaração conjunta que reiterou o compromisso com o mecanismo de cooperação e com a colaboração pragmática na área. Até o presente momento, a China estabeleceu relações de cooperação com mais de 60 administrações de PI de países da BRI e com organizações internacionais, resultando na assinatura de mais de 110 documentos (CNIPA, 2024c).

A relevância do campo de PI para a BRI é ilustrada pelas Conferências de Alto Nível em Matéria de PI que, realizadas sob sua égide e coorganizadas pela OMPI, representam marcos progressivos na estratégia chinesa de consolidar sua influência na governança global de PI. A cada evento, é possível observar uma evolução clara, passando da formalização de princípios de cooperação para a sua operacionalização e, por fim, para a especialização em temas de ponta.

A Conferência de 2016 funcionou como um ponto de partida, com o objetivo central de estabelecer um consenso e uma plataforma de cooperação. Coorganizada pela OMPI e entidades governamentais chinesas, a conferência reforçou o papel da PI como um catalisador para a comercialização de produtos científicos e tecnológicos. Os discursos de figuras como o Diretor-Geral da OMPI, Francis Gurry, e o Conselheiro de Estado Wang Yong, enfatizaram a necessidade de harmonização de regras, interoperabilidade de bases de dados e a cooperação judicial internacional. A tônica inicial, portanto, era a criação de um arcabouço para uma agenda de PI alinhada com os objetivos mais amplos da BRI (WIPO, 2016).

Dois anos depois, a Conferência de 2018 demonstrou uma notável progressão na agenda, com a transição da retórica para a ação. O evento reforçou os princípios

de "inclusão, desenvolvimento, cooperação e benefício mútuo" e reuniu cerca de 300 participantes de quase 60 países. Enquanto a edição anterior era sobre a construção da plataforma, a de 2018 focou em sua operacionalização. O Comissário da CNIPA, Shen Changyu, apresentou propostas concretas para elevar o nível colaborativo, aprimorar a infraestrutura de PI e fortalecer a sua proteção. Os debates se aprofundaram em temas mais complexos, como os desafios da PI na era digital, a proteção de conhecimentos tradicionais e a comercialização de ativos intangíveis, indicando uma agenda mais robusta e pragmática (CNIPA, 2018b).

Como resultado, publicou-se a Declaração Conjunta sobre Cooperação Pragmática no Campo da Propriedade Intelectual entre Países ao Longo da Cinturão e Rota, que incentivou as iniciativas comuns a participantes da BRI a realizarem:

- a) Intercâmbios sobre leis e políticas de PI e o compartilhamento de experiências e melhores práticas;
- b) Pesquisa e intercâmbios sobre como aumentar a conscientização em PI;
- c) Construção de *website* dedicado à cooperação em PI entre os países da BRI
- d) Cooperação em capacitação para fortalecer a competência profissional das autoridades de PI;
- e) Realização de estudos comparativos sobre os procedimentos de processamento de patentes de invenção, marcas e desenhos industriais;
- f) Intercâmbio de dados nas áreas de patente, marca e desenho industrial, entre outras.
- g) Realização de pesquisa de mercado em países selecionados para promover os serviços globais de PI da OMPI (CNIPA, 2018b).

Por fim, a Conferência de 2024, realizada em Shanghai, marcou uma nova fase, caracterizada pela especialização e pela exportação de expertise. O simpósio se concentrou em questões de alta complexidade e no desenvolvimento de talentos especializados em PI para apoiar o comércio transfronteiriço de alta qualidade. A ênfase na formação de profissionais e na criação de bases de serviço de PI no exterior revela uma estratégia de "capacitação e exportação de expertise", em contraste com as fases anteriores de "construção de consenso" e "operacionalização". Os debates sobre o uso de inteligência artificial em dados de PI e estratégias para empresas de novas energias demonstram que a China está abordando questões de ponta, solidificando sua posição como um líder tecnológico e normativo na arena global (China Daily, 2024).

Um dos resultados mais significativos da conferência consistiu na assinatura de um memorando de cooperação estratégica entre a Administração de Propriedade Intelectual de Shanghai, o Conselho para a Promoção do Comércio Internacional de Shanghai e a Universidade de Negócios Internacionais e Economia de Shanghai. O principal objetivo deste acordo é a criação de uma "Base de Treinamento de Talentos para Proteção de PI no Exterior". Essa iniciativa busca formar profissionais especializados em proteção de PI fora da China, com o intuito de apoiar diretamente as empresas chinesas e fortalecer o comércio no âmbito da BRI. Tal movimento sinaliza uma evolução pragmática na estratégia de PI do país, com foco na capacitação de recursos humanos para a projeção de influência econômica e normativa em escala global (China Daily, 2024).

Por fim, a China tem liderado esforços para fomentar a comunicação sobre políticas, a formação de recursos humanos, a educação acadêmica, a análise e a proteção de PI dentro do escopo da BRI, bem como a sua utilização junto aos países parceiros. Nesse sentido, mais de 50 sessões de treinamento que capacitaram mais de 1.300 oficiais e profissionais de PI dessas nações foram realizadas (CNIPA, 2024c).

Adicionalmente, a RPC promove um programa de mestrado em PI pela *Zhongnan University of Economics and Law* (ZUEL), em Wuhan, voltado exclusivamente a profissionais da área de países-membro da BRI e ministrado em língua inglesa (ZUEL, 2020), que já acolheu mais de 230 estudantes e mais de 30 especialistas foram enviados com a missão de fortalecer os sistemas de PI nos países participantes da iniciativa (CNIPA, 2024c).

4.3 A PROPRIEDADE INTELECTUAL E O BRICS

A emergência da Propriedade Intelectual como um domínio de cooperação estratégica no seio do BRICS não representou um desígnio original do agrupamento, cuja gênese esteve primordialmente ancorada na reforma da governança global e na articulação macroeconômica. Entretanto, com o passar dos anos e o aprofundamento das relações e da cooperação entre os membros, esse tópico foi gradualmente incorporado à agenda, de modo a dialogar com suas áreas de base.

Nesse sentido, a partir da intensificação dos fluxos de comércio, investimento e colaboração científica entre os membros, tornou-se imperativa a criação de um

diálogo estruturado para a governança dos ativos intangíveis. A cooperação em PI, portanto, evoluiu de uma área técnica secundária para uma necessidade funcional, impulsionada pela própria densidade das interações econômicas e pela busca de uma voz coletiva em fóruns multilaterais, como na OMPI.

Nota-se, nessa conjuntura, que o campo de PI emergiu como tópico do BRICS em concomitância à articulação da estratégia do bloco em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), cujo reconhecimento estratégico foi institucionalizado pelos líderes do bloco na Declaração de Sanya, em 2011, que instigou a busca por vias de cooperação nesta esfera. Este reconhecimento inicial deu o mote para uma série de reuniões e negociações de alto nível, buscando traduzir a vontade política em um mecanismo de cooperação tangível. No entanto, o campo de PI ainda não havia sido abordado ou citado (Brasil, 2015).

Esse reconhecimento se deu a partir da assinatura do Memorando de Entendimento (MoU) sobre a Cooperação em CTI, assinado em 18 de março de 2015, durante a II Reunião de Ministros de CTI em Brasília. Este documento representou um avanço significativo, pois estabeleceu um arcabouço estratégico e uma estrutura de governança para as atividades colaborativas futuras. Ele solidificou os princípios de igualdade, benefício mútuo e reciprocidade, fundamentais para a cooperação entre países com sistemas de pesquisa e desenvolvimento distintos. O campo de PI é abordado no artigo 7:

1. As partes assegurarão proteção adequada e efetiva e justa alocação dos direitos de propriedade intelectual de natureza proprietária que possam resultar de atividades cooperativas nos termos deste Memorando de Entendimento, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais e suas obrigações internacionais.
2. A condição para a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos que possam ser obtidos sob este Memorando de Entendimento será definida nos programas, contratos ou planos de trabalho específicos das atividades de cooperação.
3. Os programas, contratos ou planos de trabalho específicos relacionados às atividades de cooperação [...] estabelecerão as condições referentes à confiabilidade de informação cuja publicação e/ou revelação poderia colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual obtidos nos termos deste Memorando de Entendimento. Tais programas, contratos ou planos de trabalho específicos relacionados às atividades de cooperação estabelecerão, onde for aplicável, as regras e os procedimentos referentes à resolução de conflitos sobre questões de propriedade intelectual nos termos deste Memorando de Entendimento (Brasil, 2015).

O MoU, portanto, não se aprofunda no campo em si, mas consiste em um momento-chave que institucionalizou a cooperação em CTI e em PI no bloco. O documento serviria, então, como documento-mãe que orientaria a criação de planos de trabalho mais detalhados no futuro (BRICS, 2015).

4.3.1 Os Encontros de Chefes dos Escritórios Nacionais de Propriedade Intelectual do BRICS e o IP BRICS

O *Intellectual Property BRICS* (IPBRICS) constitui um mecanismo de cooperação institucional estabelecido entre os escritórios PI dos países do bloco BRICS. O objetivo primordial desta cooperação é a valorização da PI e a garantia de sua contribuição efetiva para o desenvolvimento e o crescimento econômico dos países-membro. O IPBRICS não deve ser entendido como uma organização supranacional com personalidade jurídica própria, mas como um mecanismo de cooperação de longo prazo entre os escritórios de Propriedade Intelectual dos integrantes. Seus parceiros são as instituições nacionais de PI de cada país:

- a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no Brasil;
- b) Serviço Federal de Propriedade Intelectual (Rospatent) na Rússia;
- c) Escritório de Patentes, Desenhos e Marcas (CGPDTM) na Índia;
- d) Administração Nacional de Propriedade Intelectual da China (CNIPA);
- e) Comissão de Empresas e Propriedade Intelectual (CIPC) na África do Sul (IPBRICS, 2025?)

A partir da inclusão dos novos membros do BRICS, também se tornaram parceiros:

- a) Escritório de Patentes Egípcio (EGPO);
- b) Autoridade de Propriedade Intelectual Etíope (EIPA) da Etiópia;
- c) Centro de Propriedade Intelectual da República Islâmica do Irã (IPC);
- d) Autoridade Saudita para Propriedade Intelectual (SAIP);
- f) Centro Internacional para Registro de Patentes do Ministério da Economia (MOEC-IP) dos Emirados Árabes Unidos (IPBRICS, 2025?).

Sua estrutura de cooperação atualmente engloba oito fluxos principais de trabalho, abrangendo:

- a) Treinamento de pessoal e intercâmbio de examinadores;
- b) Estratégia nacional de PI e promoção da conscientização pública;

- c) Serviços de informação sobre PI;
- d) Processos e procedimentos de PI/Patentes;
- e) Estratégias de PI para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs);
- f) Colaboração em Fóruns Internacionais;
- g) Grupo de trabalho temático de Marcas; e
- h) Grupo de trabalho temático de Desenhos Industriais (IPBRICS, 2025?).

Além desses pilares, as discussões e intercâmbios permanentes abordam temas contemporâneos, como as respostas à digitalização e às novas tecnologias emergentes, bem como o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas no domínio da Propriedade Intelectual (IPBRICS, 2025?). A relação entre reuniões, locais, datas, e tópicos discutidos pelos chefes de escritórios regionais de Propriedade Intelectual, *Heads of Intellectual Property Offices* (HIPO), se encontram no Apêndice E.

4.3.2 Declaração de Líderes do Rio de Janeiro de 2025

A Declaração de Líderes do BRICS de julho de 2025, ou Declaração do Rio de Janeiro, foi emitida no contexto da XVII Cúpula no Rio de Janeiro. O encontro, realizado sob o lema "Fortalecendo a Cooperação do Sul Global para uma Governança mais Inclusiva e Sustentável", serviu como plataforma para consolidar a posição do grupo em questões diplomáticas e econômicas cruciais. Nesse contexto, a PI emerge não como um tema isolado, mas como uma ferramenta intrinsecamente ligada ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico, especialmente diante dos desafios contemporâneos (Brasil, 2025).

O campo de PI é abordado sobretudo nos artigos 77 e 84. O artigo 77, em primeira análise, destaca a cooperação entre os Escritórios de Propriedade Intelectual dos países-membros. O texto sublinha o apoio a iniciativas como a promoção da conscientização sobre PI, o treinamento de examinadores e a adoção de Tratados internacionais relevantes. Também reconhece a importância de proteger os direitos de PI no ambiente digital, especialmente em relação à IA, e expressa a preocupação com a apropriação indevida de patrimônio cultural e conhecimento tradicional por modelos de IA:

Destacamos a frutífera cooperação realizada no âmbito do PI BRICS pelos Escritórios de Propriedade Intelectual (PI). Apoiamos a obtenção de resultados mais práticos em oito vertentes de cooperação, como a promoção da conscientização sobre PI e o treinamento de examinadores, orientados pelo Quadro de Diretrizes Operacionais, de modo que a PI possa contribuir fortemente para o desenvolvimento econômico e social. Saudamos a adoção do Tratado da OMPI sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado e do Tratado de Lei de Desenhos de Riad, nos quais os países do BRICS têm considerável interesse, e nos comprometemos a aprimorar a colaboração entre os países do BRICS. Reconhecemos a importância de colaborar na promoção do respeito aos direitos de propriedade intelectual utilizados no ambiente digital, inclusive para fins de treinamento em inteligência artificial, bem como na remuneração justa aos titulares de direitos, respeitando as necessidades e prioridades dos países em desenvolvimento. Com o aumento da aplicação da IA, reconhecemos os riscos relacionados à apropriação indevida e à deturpação de conhecimento, patrimônio e valores culturais que são insuficientemente representados em conjuntos de dados e modelos de IA (Brasil, 2025).

Por outro lado, o item 84 conecta a Propriedade Intelectual à agenda climática do bloco. O item enfatiza que a PI é um facilitador essencial para o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, além de registrar a adoção do Relatório do BRICS sobre Opções de Propriedade Intelectual para Promover a Cooperação em Tecnologias Relacionadas à Mudança do Clima:

[...] Registramos a adoção do Relatório do BRICS sobre Opções de Propriedade Intelectual para Promover a Cooperação em Tecnologias Relacionadas à Mudança do Clima como um mapeamento promissor de arranjos cooperativos relacionados à mudança do clima para a futura consideração dos países membros do BRICS, com vistas a apoiar e acelerar o desenvolvimento e transferência de tecnologia como um facilitador indispensável da ação climática (BRASIL, 2025).

Nessa conjuntura, adotou-se o relatório intitulado "Agenda de Liderança Climática do BRICS: Relatório sobre Opções de PI para Aumentar a Cooperação em Tecnologia Relacionada à Mudança Climática", elaborado pelo Grupo de Contato do BRICS sobre Mudança Climática e Desenvolvimento Sustentável. Publicado em 2025, o relatório tem como propósito explorar o potencial da PI como ferramenta para fortalecer a cooperação tecnológica entre os países-membros e com a comunidade internacional em relação a desafios climáticos (BRICS, 2025).

O relatório se alinha aos princípios da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – *United Nations Framework Convention on Climate Change* (UNFCCC) – e com o Acordo de Paris, de modo a oferecer as opções analisadas de forma não vinculante e não prescritiva. Ele analisa três modelos de colaboração em PI: *pools* de patentes, estruturas de licenciamento humanitário e sistemas de

licenciamento aberto. O objetivo é identificar arranjos que possam ser considerados futuramente pelos membros do BRICS para impulsionar a inovação e a difusão de tecnologias climáticas. O documento, portanto, serve como um guia técnico para informar debates políticos sobre o papel da PI na agenda de sustentabilidade do bloco (BRICS, 2025).

A primeira das abordagens para alavancar a PI na cooperação tecnológica relacionada à mudança climática no BRICS é a criação de uma *patent pool*, um arranjo de licenciamento coletivo que consolida direitos de PI em uma plataforma única. Este modelo visa reduzir custos de transação, evitar o "empilhamento de *royalties*"¹² e acelerar a implantação de tecnologias climáticas essenciais, como as de energia renovável. Por outro lado, o relatório aponta desafios significativos, como a necessidade de garantir que a *patent pool* contenha patentes valiosas e de equilibrar os interesses públicos e privados, além de navegar pelas diversas leis nacionais de PI e de concorrência (BRICS, 2025).

Uma segunda opção analisada é a estrutura de licenciamento humanitário, uma abordagem voluntária na qual detentores de patentes concedem licenças não exclusivas para uso em contextos de adaptação e recuperação, especialmente em regiões vulneráveis. O modelo busca acelerar o acesso a tecnologias críticas, como sementes resistentes à seca ou sistemas de purificação de água, reduzindo taxas e atrasos burocráticos. Os desafios, contudo, incluem a dificuldade de definir o que constitui "uso humanitário" de forma consistente em diversas jurisdições e a necessidade de garantir que as licenças abranjam também o saber-fazer e o suporte técnico associados, não apenas as patentes (BRICS, 2025).

Por fim, o relatório considera um sistema de licenciamento aberto, onde os detentores de patentes oferecem suas inovações sob termos padronizados e não exclusivos, frequentemente livres de *royalties*. Este sistema simplifica o acesso a tecnologias climáticas e fomenta a inovação local, já que os usuários podem adaptar e aprimorar as tecnologias licenciadas. Entretanto, essa abordagem também apresenta desafios, como o risco de desincentivar o investimento privado em P&D e a complexidade de gerir a responsabilidade e o controle de qualidade de tecnologias

¹²Problema que surge no campo da Propriedade Intelectual quando uma empresa precisa pagar *royalties* a múltiplos detentores de patentes para poder utilizar diferentes tecnologias em um único produto.

compartilhadas, além da possibilidade de que patentes abertas sejam usadas de forma contrária à intenção original do desenvolvedor (BRICS, 2025).

O relatório conclui que, embora cada modelo possua forças e desafios específicos, todos têm o potencial de substituir o licenciamento bilateral por um sistema mais transparente e eficiente, acelerando a adoção de tecnologias. As opções podem ser complementares e aplicadas a diferentes tipos de tecnologias e mercados. O documento é finalizado ressaltando que, quando alinhada de forma intencional com os objetivos climáticos, a Propriedade Intelectual pode funcionar como uma infraestrutura que preenche a lacuna entre a invenção e a difusão equitativa de tecnologias climáticas (BRICS, 2025). A relação entre as opções abordadas no relatório se encontra no Quadro 2.

Quadro 2 – Opções de PI para Promover Tecnologias Relacionadas à Mudança do Clima conforme o Relatório do BRICS

Opção	Conceito	Benefícios-chave	Desafios-chave
Patent pool	Acordo de licenciamento coletivo em que múltiplas entidades compartilham direitos de PI em uma plataforma única, oferecendo uma licença "única" para tecnologias.	Reduz custos de transação e o "empilhamento de royalties", tornando tecnologias mais acessíveis. Acelera a inovação. Minimiza o risco de litígios, beneficiando PME e atraindo investimentos.	Necessidade de atrair patentes de alto valor. Dificuldade em conciliar o bem público com os interesses de lucro. Obstáculos impostos por leis nacionais de PI e de concorrência divergentes.
Licenciamento Humanitário	Método voluntário no qual os detentores de patentes concedem licenças não exclusivas para tecnologias essenciais em contextos humanitários.	Acelera a implantação de tecnologias críticas de adaptação e recuperação, reduzindo taxas e burocracia. Gera ganhos de reputação e reduz incertezas legais para empreendedores locais. Incentiva a manufatura e P&D locais.	Dificuldade em definir "uso humanitário" de forma consistente entre jurisdições. Dependência do acesso a conhecimento técnico e suporte contínuo. Necessidade de incentivar a contribuição de patentes de alta relevância.
Sistema de Licenciamento Aberto	Sistema em que os detentores de patentes oferecem suas inovações sob termos padronizados, não exclusivos e frequentemente livres de royalties.	Simplifica o acesso a tecnologias climáticas para pequenas empresas. Promove a inovação colaborativa e a adaptação de tecnologias locais. Reduz barreiras de entrada, incentivando a competição e diminuindo custos de financiamento.	Potencial para desincentivar o investimento privado em P&D. Falta de mecanismos formais de responsabilidade e controle de qualidade. Risco de a tecnologia ser usada indevidamente ou não alinhada à demanda real.

Fonte: elaborado pela autora com base em BRICS, 2025.

Concomitantemente, a Declaração dos Líderes do BRICS sobre Governança Global da Inteligência Artificial, publicada na mesma data, estabeleceu diretrizes

fundamentais que buscam um equilíbrio normativo entre a proteção da Propriedade Intelectual e o fomento a um ecossistema de inovação aberta, elementos cruciais para a soberania digital e o desenvolvimento inclusivo do Sul Global (Brasil, 2025). O primeiro ponto focal da Declaração tenciona a relação entre direitos privados e o bem comum, conforme expresso na seguinte passagem:

É Necessária uma Abordagem Equilibrada para Proteger a Propriedade Intelectual e Salvar o Interesse Público. Precisamos de um equilíbrio entre direitos de propriedade, transparência e responsabilidade para salvar o interesse público, a transferência internacional de tecnologia e o cumprimento das legislações nacionais e do direito internacional aplicável. Deve existir uma proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual e, em especial, dos direitos autorais contra a utilização da IA não autorizada, a fim de evitar a extração abusiva de dados e a violação da privacidade, permitindo mecanismos de remuneração justa. Salvaguardas devem garantir a responsabilização e a conformidade com a legislação relevante, incluindo transparência sobre parâmetros de entradas e saídas dos modelos de IA (Brasil, 2025).

Esta seção sublinha o imperativo de mitigar riscos decorrentes do treinamento de modelos de IA, como a violação de direitos autorais e a extração indevida de dados. O bloco defende, assim, a necessidade de mecanismos de remuneração justa e de transparência nos parâmetros algorítmicos como salvaguardas regulatórias, visando a responsabilização e o cumprimento das normativas nacionais e internacionais (Brasil, 2025).

Em contraste e complementaridade, a Declaração incentiva um modelo de desenvolvimento tecnológico que favoreça a difusão do conhecimento, por meio da inovação aberta:

Incentivamos o desenvolvimento em código aberto e a cooperação científica e tecnológica internacional, de acordo com políticas e prioridades nacionais, por meio de mecanismos de Ciência Aberta e Inovação Aberta, como facilitadores essenciais para a construção de capacidades em pesquisa, desenvolvimento, inovação, proteção de dados, soberania de dados e implantação de IA, bem como para permitir que pesquisadores, desenvolvedores e organizações examinem, auditem e contribuam para sistemas de IA seguros, protegidos, confiáveis e transparentes. Devemos garantir uma participação significativa e promover abordagens colaborativas inclusivas para evitar barreiras ao desenvolvimento global da IA e suas cadeias de suprimentos. Incentivamos o desenvolvimento de modelos fundamentais abertos, especializados e eficientes para promover o crescimento de ecossistemas de inovação em IA (BRASIL, 2025).

Código aberto (*open source*) define-se como um modelo de desenvolvimento e distribuição de *software* em que seu código-fonte é publicamente acessível. A

essência deste modelo reside na licença que acompanha o programa, a qual outorga a qualquer usuário a permissão para visualizar, estudar, modificar e redistribuir o código e suas versões alteradas. Essa visibilidade e liberdade são cruciais, pois facilitam a confiabilidade e a segurança, de modo a permitir que uma ampla comunidade global identifique e corrija vulnerabilidades de forma colaborativa e rápida, um contraste notável com o modelo de código proprietário fechado (Amazon Web Services, 2025?).

Dessarte, a ênfase do BRICS no desenvolvimento de modelos de abertos estabelece um contraponto direto à crescente crítica a concentração de poder e falta de transparência sobre a origem e o perfil desses dados do ecossistema de IA. Conforme Caldas (2024), códigos fechados podem culminar na reprodução e perpetuação inadvertida de vieses socioculturais preexistentes, como o racismo e o machismo, que refletem nos resultados de buscas em plataformas de IA, uma vez que o padrão de aprendizado da máquina está intrinsecamente ligado à natureza dos dados que lhe foram fornecidos e que, nesse caso, não são transparentes. Assim, a abertura do código se manifesta como um mecanismo essencial para validar a confiabilidade e a justiça dos sistemas.

Contudo, conforme Pezzato (2025), o código aberto não está isento de ônus, que se reportam, inclusive, à lógica econômica e à questão da Propriedade Intelectual. O debate reside no investimento em pesquisa e desenvolvimento, que é fomentado pela expectativa de retorno financeiro e o estabelecimento de patentes (e, com isso, a exclusividade ou possibilidade de licenciamento) a seus desenvolvedores.

Logo, o debate reside em uma tensão entre a democratização, transparência e auditabilidade no acesso à tecnologia – na qual o BRICS se posiciona a favor – e a recompensa pelo investimento e pela inovação, intrínseca a tradicional governança maximalista de PI que favorece a predominância de códigos fechados.

Diante do exposto, esse capítulo verificou que a atuação da China em fóruns e mecanismos internacionais de PI a estabeleceu como uma potência normativa e técnica central no Sistema Internacional. A análise da presença na OMPI, na BRI e no BRICS demonstra que a China adota um pragmatismo estratégico que transcende as antigas clivagens entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. O país reforça a harmonização processual (OMPI) ao mesmo tempo em que utiliza a PI como ferramenta de política externa para consolidar alianças econômicas (BRI). No âmbito do BRICS, paralelamente o envolvimento em debates sobre licenciamento aberto,

tecnologias climáticas e proteção de Conhecimento Tradicional contra modelos de IA indica um esforço para influenciar o futuro da governança tecnológica, promovendo um equilíbrio entre a proteção da PI e o desenvolvimento equitativo do Sul Global. Assim, a China deixa de ser um mero seguidor de regras e se consolida como um líder proativo na definição das normas de PI para o século XXI.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou analisar a incorporação da PI como componente estratégico da política industrial chinesa, conforme delineado no plano *Made in China 2025*. Guiado pela Teoria Relacional de Qin Yaqing, o trabalho demonstrou que o fortalecimento do sistema de PI na RPC não constitui uma mera adequação formal às exigências do Sistema Internacional, mas um processo de co-constituição histórica e relacional que transformou a China, no decorrer do último século, de um país centrado nos moldes confucionistas coletivistas para um dos maiores utilizadores do Sistema Internacional de PI.

Em resposta à questão central de pesquisa — “como a China incorporou a Propriedade Intelectual à sua estratégia de desenvolvimento industrial no âmbito do plano *Made in China 2025*?” —, os resultados confirmam que essa incorporação foi proativa, estratégica e sistêmica, consolidando a PI como um ativo essencial para transformar a China de uma potência industrial a um polo tecnológico de alto nível.

Esse salto qualitativo foi materializado, nacionalmente, por reformas catalisadas pelo plano *Made in China 2025*. A consecução dos objetivos específicos de PI – notadamente o aprimoramento da aplicação de direitos, o fortalecimento das reservas intelectuais e o incentivo à comercialização – foi efetuada por meio de marcos legislativos substantivos, como a Quarta Emenda à Lei de Marcas contra a má-fé (2019), a Quarta Emenda à Lei de Patentes (2020) e a Terceira Emenda à Lei de Direitos Autorais (2021). Concomitantemente, a adesão ao Acordo de Haia sobre Desenhos Industriais (2022) abordou as metas de racionalização dos custos de registro (tanto doméstico quanto internacional) e de estímulo ao licenciamento transfronteiriço. No plano institucional, a reforma do SIPO para CNIPA permitiu a centralização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de revisão e a criação de uma plataforma pública de serviços robusta para o uso abrangente da PI. A eficácia dessa estratégia é inegável, refletida no crescimento exponencial nos dados estatísticos de Patentes, Marcas, Desenhos Industriais e Modelos de Utilidade no período, culminando na ascensão da China ao seletor Top 10 do GII. Além disso, programas educacionais passaram a ter um papel crucial na inclusão da ideia de direitos de PI no ideário popular.

No plano externo, o engajamento chinês se deu, sobretudo, a partir articulações multilaterais relacionais que transbordaram para o campo da normatividade. Na OMPI,

em primeira análise, nota-se que a China atuou com um alto grau de pragmatismo e de proficiência em conhecimento técnico, o que acarretou seu reconhecimento como Autoridade Internacional de Busca e Examinação Preliminares (ISA e IPEA). Paralelamente, integrou-se o tema de políticas de PI na Iniciativa Cinturão e Rota, que resultou em treinamento de pessoal, estudos mercadológicos conjuntos e mais de 110 documentos bilaterais de cooperação. Por outro lado, no âmbito do BRICS, a PI foi integrada por meio de reuniões anuais entre os chefes dos escritórios nacionais, pela criação da plataforma IPBRICS, criação de estudos e declarações conjuntos, sobretudo no que tange o licenciamento de tecnologias climáticas e IA. Todas essas articulações disfrutaram da cooperação pois a relacionalidade a fez possível.

Observa-se que, nacionalmente, o Estado utiliza o recurso de poder agencial no âmbito da PI, alavancando reformas legais (como danos punitivos) e a reestruturação institucional (CNIPA) para catalisar a inovação de alto valor e garantir a soberania tecnológica e, internacionalmente, a China projeta sua influência por meio do poder relacional, de modo a buscar a co-constituição de interesses em fóruns como a OMPI, BRI e o BRICS e propor modelos que favoreçam o desenvolvimento, enquanto reforça sua posição técnica.

Infere-se, além disso, que a PI deixa de ser vista apenas como um direito exclusivo e se manifesta como uma infraestrutura estratégica para a inovação e desenvolvimento nacional e a projeção de um novo tipo de governança global, caracterizada como um modelo ímpar que mescla excelência técnica, estratégia, pragmatismo e a relacionalidade na formulação normativa interna e na sua projeção internacional. A experiência chinesa comprovou que é possível, em pouco mais de um século, partir de ideais coletivistas para o protagonismo internacional em registros de patentes, marcas e desenhos industriais e em índices de inovação, que passaram circunscritos um sistema de Propriedade Intelectual internacional “com Características Chinesas”.

Essa pesquisa revela lacunas e levanta questões que abrem novos e promissores campos de estudo das Relações Internacionais, Direito e Propriedade Intelectual: futuros avanços em PI no que tange a Inteligência Artificial e a Tecnologia Climática, introduzidos na declaração e relatório do BRICS no capítulo anterior, além de futuros planos e políticas chinesas em relação a PI.

O primeiro campo de investigação reside na intersecção entre a PI e a Inteligência Artificial, tecnologia em ascensão que gera debates globais entre a

democratização da informação e da arte e os direitos de autoria. Uma análise específica no comportamento normativo da China, potência tecnológica produtora de tecnologias de IA, também se desvela como de extrema relevância para mapear a arquitetura regulatória da próxima era digital.

Um segundo campo de estudo estratégico foca na relação entre PI e Tecnologias Climáticas. A participação da China no BRICS e sua defesa de mecanismos de acesso, apresentados no Relatório sobre Opções de PI para Aumentar a Cooperação em Tecnologia Relacionada à Mudança Climática, criam um desafio de pesquisa com os futuros avanços em matéria de PI nesse campo. Além disso, pode-se abordar a efetividade e desdobramentos da implementação de arranjos como *patent pools*, licenciamento humanitário e licenciamento aberto.

Por fim, também se abre a pesquisa de futuros avanços e planos da China sobre PI. Pesquisas futuras podem se concentrar na evolução dos sistemas de PI em áreas específicas, como a biotecnologia e na eficácia dos programas escolares sobre PI e seus reflexos na cultura da inovação na base da sociedade.

REFERÊNCIAS

AMAZON WEB SERVICES. **O que é código aberto?** Seattle: AWS, [2025?]. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/what-is/open-source/>. Acesso em: 2 out. 2025.

BARBALET, Jack. Where does *guanxi* come from?: *Bao, shu*, and *renqing* in Chinese connections. **Asian Journal of Social Science**. Singapura, v. 49, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1568484921000022#abs0001>. Acesso em: 29 out. 2025

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Líderes do BRICS**. Rio de Janeiro: MRE, 6 jul. 2025a. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-lideres-do-brics-2014-rio-de-janeiro-06-de-julho-de-2025. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Líderes do BRICS sobre Governança Global da Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: MRE, 6 jul. 2025b. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-dos-lideres-do-brics-sobre-governanca-global-da-inteligencia-artificial. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **II Reunião de Ministros de Ciência, Tecnologia e Inovação do BRICS – Documentos aprovados – Brasília, 18 de março de 2015**. Brasília: DF, 18 mar. 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/ii-reuniao-de-ministros-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-do-brics-documentos-aprovados-brasilia-18-de-marco-de-2015. Acesso em: 25 set. 2025.

BRICS. **BRICS Climate Leadership Agenda: Report on IP Options to Enhance Climate Change Related Technology Cooperation**. [S.l]: BRICS, 2025.

BRICS. **Sobre o BRICS**. [S.l]: BRICS, 2024. Disponível em: <https://brics.br/pt-br/sobre-o-brics>. Acesso em: 4 set. 2025.

CALDAS, Davi. Falta de transparência é a principal barreira para o uso ético das inteligências artificiais na arte. **Jornal da USP**, São Paulo, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/falta-de-transparencia-e-a-principal-barreira-para-o-uso-etico-das-inteligencias-artificiais-na-arte/>. Acesso em: 4 nov. 2025.

CHENG, Wenting. **China in Global Governance of Intellectual Property: Implications for Global Distributive Justice**. Nova Iorque: Springer International Publishing, 2023. Ebook.

CHINA DAILY. **Shanghai to help protect IP rights along Belt and Road**. Shanghai, China Daily, 21 jun. 2024. Disponível em: https://subsites.chinadaily.com.cn/shsipa/2024-06/21/c_998322.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **About Us: Department Functions**. Beijing: CNIPA, 2024a. Disponível em: <https://english.cnipa.gov.cn/col/col2969/index.html>. Acesso em: 4 set. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **About Us: Organization**. Beijing: CNIPA, 2024b. Disponível em: <https://english.cnipa.gov.cn/col/col2968/index.html>. Acesso em: 4 set. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **Animated Series "I Am also an Inventor" Released**. Beijing: CNIPA, 28 abr. 2020. Disponível em: https://english.cnipa.gov.cn/art/2020/4/28/art_1439_86503.html. Acesso em: 16 out. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **Building a Road of Innovation for the Benefit of All Nations**. Beijing: CNIPA, 11 set. 2024c. Disponível em: https://english.cnipa.gov.cn/art/2024/9/11/art_3090_194841.html. Acesso em: 4 set. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **China to accede to the Hague Agreement**. Beijing: CNIPA, 17 fev. 2022. Disponível em: https://english.cnipa.gov.cn/art/2022/2/17/art_1340_173309.html. Acesso em: 17 set. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **General Introduction to the Third Revision of the Patent Law of the People's Republic of China and Its Implementing Regulations**. Beijing: CNIPA, 17 set. 2013a. Disponível em: <https://english.cnipa.gov.cn/transfer/lawpolicy/patentlawsregulations/915572.htm>. Acesso em: 8 out. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **IP Education Thrives Among Children**. Beijing: CNIPA, 12 out. 2019. Disponível

em: <https://english.cnipa.gov.cn/transfer/news/iprspecial/1142905.htm>. Acesso em: 16 out. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **Patent Law of the People's Republic of China**. Beijing: CNIPA, 17 jul. 2013b. Disponível em: <https://english.cnipa.gov.cn/transfer/lawpolicy/patentlawsregulations/915574.htm>. Acesso em 4 out. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **Review of BRICS Intellectual Property Cooperation**. Beijing: CNIPA, 2018a. Disponível em: <https://english.cnipa.gov.cn/transfer/news/officialinformation/1122886.htm>. Acesso em: 1 out. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA). **The 2018 High-Level Conference on IP for Countries along Belt and Road highlights Inclusiveness, Development, Cooperation, Mutual Benefit**. Beijing: CNIPA, 28 ago. 2018b. Disponível em: <https://english.cnipa.gov.cn/transfer/news/officialinformation/1131332.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

CHINA NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ADMINISTRATION (CNIPA).; WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Intellectual Property Basics: A Q&A for Students**. Beijing; Geneva: CNIPA; WIPO, 2019. Disponível em: <https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4409>. Acesso em: 16 out. 2025.

CHINA. Central Committee of the Communist Party of China; State Council. **Outline for Building an Intellectual Property Powerhouse (2021-2035)**. Beijing: WIPO, 22 set. 2021. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/legislation/details/21172>. Acesso em: 29 out. 2025.

CHINA. National Development and Reform Commission (NDRC). **The Outline of the 14th Five-Year Plan for Economic and Social Development (2021–2025) and Long-Range Objectives through the Year 2035 of the People's Republic of China**. Beijing: NDRC, [2016?]. Disponível em: <https://en.ndrc.gov.cn/policies/202105/P020210527785800103339.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

CHINA. **State Council of the People's Republic of China**. Made in China 2025. Tradução: Etcetera Language Group. Beijing: PRC Central Government, 2015.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS (CFR). **China's Massive Belt and Road Initiative**. Nova Iorque, CFR, 2023. Disponível em: <https://www.cfr.org/backgrounder/chinas-massive-belt-and-road-initiative>. Acesso em: 4 set. 2025.

EUROPEAN PATENT OFFICE (EPO). **China's State Council announces major institutional reform to consolidate its IP administration**. Munique: EPO, 2018. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20201027032813/https://www.epo.org/searching-for-patents/helpful-resources/asian/asia-updates/2018/20180905.html>. Acesso em: 4 set. 2025.

EUROPEAN PATENT OFFICE (EPO). **Study on Chinese Trade Mark Law: Assessment of the impact of the reform of China's trade mark law**. Munique, IP-KEY China, 2019. Disponível em: https://ipkey.eu/sites/default/files/ipkey-docs/2022/IPKey-China-2019_Study-on-BFTM_Final-Report.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

FENG, Ling; YU, Xiang. The Fourth Amendment of Chinese Patent Law and Discussion on its Practical Effects. **European Review**, Cambridge, v. 31, n. 2, p. 196–211, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1017/S1062798722000278>. Acesso em: 18 set. 2025.

IDO, Vitor Henrique Pinto. **Intellectual property 'with Chinese characteristics': the global politics of China's development plans**. 2021. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-24082022-114551/pt-br.php>. Acesso em: 2025-10-09.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). **Com agenda de cooperação definida, INPI conclui reunião dos BRICS no Brasil**. Rio de Janeiro: INPI, 24 de set. de 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/com-roteiro-de-cooperacao-definido-inpi-conclui-reuniao-dos-brics-no-brasil>. Acesso em 1º out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). **Desenhos Industriais**. Rio de Janeiro: INPI, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt->

br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/desenhos-industriais. Acesso em: 17 set. 2025.

IPBRICS. **10th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2018. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/014.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **11th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2019. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/019.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **13th BRICS Heads of Intellectual Property Offices (HIPO) Meeting 2021**. [S.I.]: IPBRICS, 2021. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/021.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **14th BRICS Heads of Intellectual Property Offices Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2022. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/022.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **15th BRICS Heads of Intellectual Property Offices Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2023. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/024.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **1st BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2013a. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/002.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **2nd BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2013b. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/003.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **3rd BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2014. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/003a.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **4th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2015a. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/004a.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **5th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2015b. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/005.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **6th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2016a. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/006.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **7th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2016b. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/007.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **8th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2017a. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/008.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **9th BRICS HIPO Meeting**. [S.I.]: IPBRICS, 2017b. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/009.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **About IP BRICS.** [S.l.]: IPBRICS, [2025?]. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/about2024.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **BRICS Heads of Intellectual Property Offices discuss key aspects of cooperation during the pandemic.** [S.l.]: IPBRICS, 2020. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/020a.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **Meeting in the sidelines of the 2012 WIPO General Assemblies.** [S.l.]: IPBRICS, 2012. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/meetings/001.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

IPBRICS. **The 16th BRICS Heads of Intellectual Property Offices Meeting was held in Moscow.** [S.l.]: IPBRICS, 2024. Disponível em: <http://www.ipbrics.net/secondpage/news/news01/022.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

JOHNSON CORNELL UNIVERSITY; INSEAD BUSINESS SCHOOL, WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **The Global Innovation Index 2015: Effective Innovation Policies for Development.** Genebra: WIPO, 2015. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_gii_2015.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

KENNEDY, Scott. **Made in China 2025. Center for Strategic and International Studies (CSIS),** Washington D.C., 2015. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/made-china-2025>. Acesso em: 9 maio 2025.

MA, Xiaoqing. **An Analysis of China's Compulsory Licensing System for Pharmaceutical Patents. Journal of Sociology and Ethnology,** Ottawa, 2025, vol. 7. Disponível em: https://www.clausiuspress.com/assets/default/article/2025/10/14/article_1760455958.pdf. Acesso em 6 nov. 2025.

MARKS & CLERK. **The Third Amendment to the Copyright Law of China takes effect from 1 June 2021. Marks & Clerk,** London, 4 jun. 2021. Disponível em: <https://www.marks-clerk.com/insights/latest-insights/102ju75-the-third-amendment-to-the-copyright-law-of-china-takes-effect-from-1-june-2021/>. Acesso em: 16 set. 2025.

NEDOPIIL, Christoph. **Countries of the Belt and Road Initiative. Green Finance & Development Center,** FISF Fudan University, Shanghai, 2025. Disponível em: <https://greenfdc.org/countries-of-the-belt-and-road-initiative-bri/>. Acesso em 19 out. 2025.

PEZZATO, Joyce. Debate sobre código aberto redefine quem comanda a inteligência artificial. **Jornal da USP**, São Paulo, 6 ago. 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/debate-sobre-codigo-aberto-redefine-quem-comanda-a-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 4 nov. 2025.

QIN, Yaqing. **A Relational Theory of World Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. Ebook.

SARPONG, Emmanuel Frimpong; SIBIRI, Hagan. Building a bloc from BRICS: Assessing China's strategic interests and influence. **African Policy Research Institute (APRI)**, Berlim 19 dez. 2024. Disponível em: <https://afripoli.org/building-a-bloc-from-brics-assessing-chinas-strategic-interests-and-influence>. Acesso em: 17 out. 2025

SU, Shi. 题西林壁 [Inscrito na Parede do Templo de Xilin]. [1084?]. In: *A Relational Theory of World Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. Ebook.

U.S. GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE (GAO). **U.S.-China Trade: Implementation of Agreements on Market Access and Intellectual Property**. Washington, D.C.: GAO, 1995. Disponível em: <https://www.gao.gov/assets/ggd-95-61.pdf>. Acesso em: 7 out. 2025.

WORLD BANK. **Trademark Applications, Resident, by Count: Glossary**. Washington, DC: World Bank Group, c2025. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/metadataglossary/world-development-indicators/series/IP.TMK.RSCT>. Acesso em: 11 nov. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **About WIPO**. Genebra: WIPO, [2025a?]. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Agreement between the State Intellectual Property Office of the People's Republic of China and the International Bureau of the World Intellectual Property Organization in relation to the functioning of the State Intellectual Property Office of the People's Republic of China as an International Searching Authority and International Preliminary Examining Authority under the Patent Cooperation Treaty**. Genebra: WIPO, [2023?]. Disponível em: <https://www.wipo.int/documents/d/pct-system/docs-en-agreements-ag-cn.pdf>. Acesso em: 8 out. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **An International Guide to Patent Case Management for Judges**. Genebra: WIPO, c2025. Disponível

em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-1079-en-an-international-guide-to-patent-case-management-for-judges.pdf>. Acesso em: 4 out. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Capacity Building.**

Genebra: WIPO, [2025b?]. Disponível em: https://www.wipo.int/cooperation/en/capacity_building/. Acesso em: 8 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **China: WIPO-Administered Treaties.** Genebra: WIPO, [2025c?]. Disponível

em: https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/ShowResults?code=CN&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 21 ago. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Convention establishing the World Intellectual Property Organization.** Estocolmo: WIPO, 14 jul. 1967. Emenda de 28 set. 1979. Disponível em:

<https://www.wipo.int/wipolex/en/text/283833>. Acesso em: 14 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Decision-Making and Negotiating Bodies.** Genebra: WIPO, [2025d?]. Disponível em:

<https://www.wipo.int/en/web/decision-making-and-negotiating-bodies>. Acesso em: 10 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Global Innovation Index 2025: Innovation at a Crossroads.** Genebra: WIPO, 2025. Disponível em:

<https://www.wipo.int/web-publications/global-innovation-index-2025/assets/80937/global-innovation-index-2025-en.pdf>. Acesso em 30 out. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **High Level “Belt and Road” IP Conference Urges Closer IP Collaboration for Economic Growth.**

Genebra: WIPO, 2016. Disponível em: https://www.wipo.int/en/web/office-china/w/news/2016/news_0008. Acesso em: 18 set. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **History of WIPO.**

Genebra: WIPO, [2025e?]. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/history.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **The Hague System.** Genebra: WIPO, [2025f?]. Disponível em:

<https://www.wipo.int/en/web/hague-system>. Acesso em: 17 set. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Treaties.** Genebra: WIPO, [2025g?]. Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **WIPO China: A Decade of Achievement, Charting New Horizons - Roundtable on the 10th Anniversary of WIPO Office in China Held in Beijing**. Genebra: WIPO, 2024a. Disponível em: <https://www.wipo.int/en/web/office-china/w/news/2024/wipo-china-a-decade-of-achievement-charting-new-horizons-roundtable-on-the-10th-anniversary-of-wipo-office-in-china-held-in-beijing>. Acesso em: 3 nov. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **WIPO Convention**. Genebra: WIPO, [2025h?]. Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/convention/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **WIPO IP Statistics Data Center**. Genebra: WIPO, 2023. Disponível em: <https://www3.wipo.int/ipstats/ips-search/industrial?selectedTab=industrial&indicator=66&reportType=11&fromYear=2015&toYear=2023&ipsOffSelValues=CN&ipsOriSelValues=&ipsTechSelValues=900,901,902>. Acesso em: 10 nov. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **WIPO Members**. Genebra: WIPO, [2025i?]. Disponível em: <https://www.wipo.int/members/en/#16>. Acesso em: 7 abr. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **WIPO Observers**. Genebra: WIPO, [2025j?]. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/observers/index.html>. Acesso em: 7 abr. 2025.

XI, Jinping. **President Xi speech to Indonesia's parliament**. Jakarta: China Daily, 2 out. 2013a. Disponível em: https://www.chinadaily.com.cn/world/2015xivisitpse/2013-10/02/content_20423647.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

XI, Jinping. **Speech by H.E. Xi Jinping President of the People's Republic of China at Nazarbayev University**. Astana: USC US-China Institute, 7 set. 2013b. Disponível em: <https://china.usc.edu/node/21218>. Acesso em: 3 nov. 2025.

XI, Jinping. **Stepping Up Intellectual Property Rights Protection to Stimulate Innovative Vigor for Fostering a New Development Dynamic**. In: Reunião do Bureau Político do Comitê Central do Partido Comunista da China. Beijing: English 84, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.en84.com/11269.html>. Acesso em: 4 nov. 2025.

ZHANG, Nan. **A Confucian Analysis on the Evolution of Chinese Patent Law System**. Singapore: Springer Nature; Intellectual Property Publishing House, 2020. Ebook.

ZHONGNAN UNIVERSITY OF ECONOMICS AND (ZUEL). **"Belt and Road" Chinese Government Intellectual Property Law English master Scholarship program.**

Wuhan: ZUEL, 2020. Disponível em: <https://ies-en.zuel.edu.cn/2020/0312/c2174a239682/page.htm>. Acesso em 17 out. 2025.

学. In: COLLINS: [chinese-english dictionary]. [S. l.]: HarperCollins Publishers, c2025.

Disponível em: <https://www.collinsdictionary.com/dictionary/chinese-english/学> .

Acesso em: 21 ago. 2025.

APÊNDICE A – ESTRUTURA DA OMPI

Categoria	Tratado	Ano da assinatura	Descrição Breve
Institucional	Convenção da OMPI	1967	Estabelece a fundação da OMPI, seus objetivos, estrutura e formas de adesão dos Estados.
Proteção global	Tratado de Beijing sobre Interpretações Audiovisuais	2012	Protege os direitos de artistas intérpretes em gravações audiovisuais.
	Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas	1886	Assegura proteção automática a obras autorais e consagra o tratamento nacional entre os signatários.
	Convenção de Bruxelas para a Distribuição de Programas Distribuídos por Satélite	1974	
	Acordo de Madri para Indicações de Origem	1891	Penaliza falsas indicações de origem em território estrangeiro entre membros signatários.
	Tratado de Marraquexe	2013	Facilita o licenciamento de obras para fim de produção de materiais adaptados para pessoas com deficiência visual.
	Tratado de Nairobi sobre o Símbolo Olímpico	1981	Protege juridicamente o uso do símbolo olímpico contra utilizações comerciais sem a autorização do Comitê Olímpico.
	Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial	1883	Garante princípios como prioridade unionista e tratamento nacional para patentes, marcas, desenhos, entre outros. Foi o primeiro passo para proteção internacional de invenções.
	Tratado sobre Direito de Patentes	2000	Uniformiza procedimentos administrativos relativos ao depósito de patentes.
	Convenção sobre Fonogramas	1971	Protege produtores de fonogramas entre os signatários
	Tratado de Riad sobre Desenhos Industriais	2024	Facilita proteção de desenhos industriais
	Convenção de Roma	1961	Assegura proteção de artistas intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão
	Tratado de Singapura sobre Direito de Marcas	2006	Aumenta o escopo do Tratado de Direito de Marcas
	Tratado sobre Direito de Marcas	1994	Harmoniza os procedimentos nacionais de registro de marcas.
	Tratado de Washington sobre a Propriedade Intelectual de Circuitos Integrados	1989	Protege a topografia de circuitos integrados
	Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT)	1996	Atualiza a Convenção de Berna, incluindo proteção para obras digitais.
	Tratado de Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e	2024	Requer que aplicantes de patentes comuniquem o país de origem de recursos

	Conhecimento Tradicional Associado		genéticos caso a aplicação esteja associada a conhecimento tradicional.
	Tratado da OMPI sobre Interpretação e Execução e Fonogramas	1996	Garante direitos dos artistas intérpretes e produtores de fonogramas, especialmente no meio digital.
Registro internacional	Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento de Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes	1977	Reconhece o depósito de micro-organismos para efeitos do procedimento em matéria de patentes entre os membros signatários
	Acordo de Haia	1925	Cria um sistema de proteção internacional de desenhos industriais.
	Acordo de Lisboa + Ato de Genebra	1958 / 2015	Regulam o reconhecimento e a proteção de indicações geográficas e denominações de origem.
	Acordo de Madri + Protocolo de Madri	1891 / 1989	Estabelecem um sistema de registro internacional unificado de marcas.
	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	1970	Permite o depósito único de pedidos de patente com validade em múltiplos países.
Classificação internacional	Acordo de Locarno	1968	Classifica desenhos e modelos industriais em categorias internacionais padronizadas.
	Acordo de Nice	1957	Define a classificação internacional de produtos e serviços para fins de registro de marcas.
	Acordo de Estrasburgo	1971	Estabelece a Classificação Internacional de Patentes (CIP), base para análise técnica mundial.
	Acordo de Viena	1973	Classifica elementos figurativos (como logotipos) utilizados em marcas registradas.

Fonte: elaborado pela autora com base em WIPO, 2025.

APÊNDICE B – CORPOS DE NEGOCIAÇÃO DA OMPI

Tipo	Corpo de Negociações
Corpo de Governança	Assembleia Geral da OMPI e Assembleias dos Estados-Membros de cada união
	Comitê de Coordenação da OMPI
	Conferência da OMPI
Comitês permanentes	Comitê de Programas e Orçamento
	Comitê de Desenvolvimento e Propriedade Intelectual
	Comitê Intergovernamental de Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore
	Comitê Consultivo sobre a Aplicação
Comitês <i>ad hoc</i>	Comitê ad hoc sobre Lei de Patentes
	Comitê ad hoc sobre Lei de Marcas, Desenho Industrial e Indicações Geográficas
	Comitê ad hoc sobre Copyright e Direitos Conexos
	Comitê de Padrões da OMPI

Fonte: elaborado pela autora com base em WIPO, 2025.

APÊNDICE C – ANO DE INGRESSO DOS PARTICIPANTES OFICIAIS DA INICIATIVA CINTURÃO E ROTA

País	Região	Grupo de renda	Ano de adesão
Áustria	Europa e Ásia Central	Alta renda	Desconhecido ¹³
Benim	África Subsaariana	Baixa renda	Desconhecido
Comores	África Subsaariana	Baixa renda	Desconhecido
Congo	África Subsaariana	Renda média baixa	Desconhecido
República Dominicana	América Latina e Caribe	Renda média alta	Desconhecido
Níger	África Subsaariana	Baixa renda	Desconhecido
Rússia	Europa e Ásia Central	Renda média alta	Desconhecido
Turcomenistão	Europa e Ásia Central	Renda média alta	Desconhecido
Afeganistão	Sul da Ásia	Baixa renda	2013
Bielorrússia	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2013
Camboja	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2013
China	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2013
Quirguistão	Europa e Ásia Central	Renda média baixa	2013
Macedônia	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2013
Moldávia	Europa e Ásia Central	Renda média baixa	2013
Mongólia	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2013
Paquistão	Sul da Ásia	Renda média baixa	2013
Tailândia	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2014
Armênia	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2015
Azerbaijão	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2015
Bulgária	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2015
Camarões	África Subsaariana	Renda média baixa	2015
República Checa	Europa e Ásia Central	Alta renda	2015
Hungria	Europa e Ásia Central	Alta renda	2015
Indonésia	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2015
Iraque	Oriente Médio e Norte da África	Renda média alta	2015
Cazaquistão	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2015
Polônia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2015
Romênia	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2015

¹³ Datas de ingresso desconhecidas não têm consenso na literatura.

Sérvia	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2015
Eslováquia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2015
Somália	África Subsaariana	Baixa renda	2015
África do Sul	África Subsaariana	Renda média alta	2015
Peru	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2015
Uzbequistão	Europa e Ásia Central	Renda média baixa	2015
Egito	Oriente Médio e Norte da África	Renda média baixa	2016
Geórgia	Europa e Ásia Central	Renda média baixa	2016
Letônia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2016
Mianmar	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2016
Papua Nova Guiné	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2016
Albânia	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2017
Bósnia e Herzegovina	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2017
Croácia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2017
Timor Leste	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2017
Estônia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2017
Costa do Marfim	África Subsaariana	Renda média baixa	2017
Quênia	África Subsaariana	Renda média baixa	2017
Líbano	Oriente Médio e Norte da África	Renda média alta	2017
Lituânia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2017
Madagáscar	África Subsaariana	Baixa renda	2017
Malásia	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2017
Maldivas	Sul da Ásia	Renda média alta	2017
Montenegro	Europa e Ásia Central	Renda média alta	2017
Marrocos	Oriente Médio e Norte da África	Renda média baixa	2017
Nepal	Sul da Ásia	Baixa renda	2017
Nova Zelândia	Leste Asiático e Pacífico	Alta renda	2017
Panamá	América Latina e Caribe	Alta renda	2017 ¹⁴
Filipinas	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2017
Eslovênia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2017
Sri Lanka	Sul da Ásia	Renda média baixa	2017
Ucrânia	Europa e Ásia Central	Renda média baixa	2017
Vietnã	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2017

¹⁴ Panamá saiu da Iniciativa Cinturão e Rota em 2025.

Iémen	Oriente Médio e Norte da África	Baixa renda	2017
Argélia	Oriente Médio e Norte da África	Renda média alta	2018
Angola	África Subsaariana	Renda média baixa	2018
Antígua e Barbuda	América Latina e Caribe	Alta renda	2018
Bahrein	Oriente Médio e Norte da África	Alta renda	2018
Bolívia	América Latina e Caribe	Renda média baixa	2018
Brunei	Leste Asiático e Pacífico	Alta renda	2018
Burundi	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Cabo Verde	África Subsaariana	Renda média baixa	2018
Chade	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Chile	América Latina e Caribe	Alta renda	2018
Ilhas Cook	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2018
Costa Rica	América Latina e Caribe	Renda média alta	2018
Djibuti	Oriente Médio e Norte da África	Renda média baixa	2018
Equador	América Latina e Caribe	Renda média alta	2018
El Salvador	América Latina e Caribe	Renda média baixa	2018
Etiópia	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Fiji	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2018
Gabão	África Subsaariana	Renda média alta	2018
Gâmbia	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Gana	África Subsaariana	Renda média baixa	2018
Grécia	Europa e Ásia Central	Alta renda	2018
Granada	América Latina e Caribe	Renda média alta	2018
Guiné	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Guiana	América Latina e Caribe	Renda média alta	2018
Irã	Oriente Médio e Norte da África	Renda média alta	2018
Kuwait	Oriente Médio e Norte da África	Alta renda	2018
Laos	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2018
Líbia	Oriente Médio e Norte da África	Renda média alta	2018
Malta	Oriente Médio e Norte da África	Alta renda	2018
Mauritânia	África Subsaariana	Renda média baixa	2018
Micronésia	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2018

Moçambique	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Namíbia	África Subsaariana	Renda média alta	2018
Nigéria	África Subsaariana	Renda média baixa	2018
Niue	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2018
Omã	Oriente Médio e Norte da África	Alta renda	2018
Portugal	Europa e Ásia Central	Alta renda	2018
Ruanda	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Samoa	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2018
Arábia Saudita	Oriente Médio e Norte da África	Alta renda	2018
Senegal	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Seicheles	África Subsaariana	Alta renda	2018
Serra Leoa	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Cingapura	Leste Asiático e Pacífico	Alta renda	2018
Coréia do Sul	Leste Asiático e Pacífico	Alta renda	2018
Sudão do Sul	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Sudão	África Subsaariana	Renda média baixa	2018
Suriname	América Latina e Caribe	Renda média alta	2018
Tajiquistão	Europa e Ásia Central	Baixa renda	2018
Tanzânia	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Togo	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Tonga	Leste Asiático e Pacífico	Renda média alta	2018
Trinidad e Tobago	América Latina e Caribe	Alta renda	2018
Tunísia	Oriente Médio e Norte da África	Renda média baixa	2018
Uganda	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Emirados Árabes Unidos	Oriente Médio e Norte da África	Alta renda	2018
Uruguai	América Latina e Caribe	Alta renda	2018
Vanuatu	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2018
Venezuela	América Latina e Caribe	Renda média alta	2018
Zâmbia	África Subsaariana	Renda média baixa	2018
Zimbábue	África Subsaariana	Baixa renda	2018
Bangladesh	Sul da Ásia	Renda média baixa	2019
Barbados	América Latina e Caribe	Alta renda	2019
Cuba	América Latina e Caribe	Renda média alta	2019
Chipre	Europa e Ásia Central	Alta renda	2019

Guiné Equatorial	África Subsaariana	Renda média alta	2019
Itália	Europa e Ásia Central	Alta renda	2019 ¹⁵
Jamaica	América Latina e Caribe	Renda média alta	2019
Lesoto	África Subsaariana	Renda média baixa	2019
Libéria	África Subsaariana	Baixa renda	2019
Luxemburgo	Europa e Ásia Central	Alta renda	2019
Mali	África Subsaariana	Baixa renda	2019
Peru	América Latina e Caribe	Renda média alta	2019
Catar	Oriente Médio e Norte da África	Alta renda	2019
Ilhas Salomão	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2019
Kiribati	Leste Asiático e Pacífico	Renda média baixa	2020
Botsuana	África Subsaariana	Renda média alta	2021
República Democrática do Congo	África Subsaariana	Baixa renda	2021
Eritreia	África Subsaariana	Baixa renda	2021
Guiné-Bissau	África Subsaariana	Baixa renda	2021
Argentina	América Latina e Caribe	Renda média alta	2022
Malawi	África Subsaariana	Baixa renda	2022
Nicarágua	América Latina e Caribe	Renda média baixa	2022
Síria	Oriente Médio e Norte da África	Baixa renda	2022
Afeganistão	Sul da Ásia	Baixa renda	2023
Honduras	América Latina e Caribe	Renda média baixa	2023
Jordânia	Oriente Médio e Norte da África	Renda média alta	2023
Colômbia	América Latina e Caribe	Renda média alta	2025

Fonte: elaborado pela autora com base em COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS, 2023 e NEDOPIL, 2025.

¹⁵ Itália saiu da Iniciativa Cinturão e Rota em 2023.

APÊNDICE D – DEPARTAMENTOS DA CNIPA E SUAS FUNÇÕES

Departamento	Principais Funções e Responsabilidades
Gabinete Geral	Operação diária: gestão de segurança, confidencialidade, reclamações públicas e governo aberto.
	Pesquisa e Informação: Conduz pesquisa de políticas, organiza e divulga informações governamentais e de PI.
	Informatização e gestão de sistemas.
Departamento de Tratados e Legislação	Legislação: Elabora leis, regulamentos e códigos relevantes de PI; realiza a revisão de legalidade de documentos normativos.
	Relações Internacionais: Coordena planos para a elaboração/modificação de tratados internacionais e negociações de PI estrangeiras.
	Exame e Autorização: Formula políticas e critérios de exame para a confirmação de direitos de marcas, patentes, denominações de origem/indicações geográficas e design de circuitos integrados.
	Organização de campanhas de sensibilização jurídica.
Departamento de Planejamento Estratégico	Estratégia Nacional: Formula estratégias e políticas nacionais de PI e medidas para construir a força nacional de PI.
	Planejamento: Elabora planos nacionais de desenvolvimento e planos para exame, registro e documentação de marcas, patentes, apelações de origem e indicações geográficas.
	Gestão Financeira: Responsável pelo orçamento, contabilidade final e planejamento financeiro/de ativos das unidades sob tutela da CNIPA.
	Análise: Realiza estatísticas, investigação, análise e divulgação de PI, incluindo previsão e alerta precoce de riscos.
Departamento de Proteção de Propriedade Intelectual	Sistema de Proteção: Desenvolve o sistema de proteção de PI.
	Padrões: Organiza a formulação de padrões para julgar infrações de marcas e patentes e padrões de inspeção/avaliação.
	Decisões Administrativas: Realiza adjudicações administrativas, como revisão de marcas, reexame e anulação de patentes.
	Proteção Específica: Protege apelações de origem, indicações geográficas, <i>designs</i> de circuitos integrados, marcas distintivas, sinais Olímpicos e da World Expo, e outros sinais oficiais.
	Orientação Local: Orienta a gestão de disputas locais, assistência para proteção de direitos e mediação de disputas de PI.
Departamento de Promoção da Utilização da Propriedade Intelectual	Criação e Utilização: Formula e implementa políticas para fortalecer a criação e utilização de PI.
	Ativos Intangíveis: Orienta e padroniza a avaliação de ativos intangíveis de PI.
	Licenciamento e Transações: Trata de licenciamento compulsório de patentes, registro de penhor de marcas e patentes, gestão de arquivo de licenças de transferência.
	Mercado e Serviços: Formula políticas para regular transações de PI e o desenvolvimento/supervisão de serviços intermediários de PI.
Departamento de Serviço Público	Sistemas de Informação: Organiza a implementação do sistema nacional de serviço público de informação de PI e o desenvolvimento de TI.

	Padrões de Processamento: Elabora padrões para o processamento de informação de PI.
	Disseminação: Realiza a disseminação e utilização de informações de marcas, patentes e outras PI.
	Análise de Dados: Conduz a pesquisa, análise e divulgação de informações relacionadas a pedidos, autorização, registro e outras informações de PI.
Departamento de Cooperação Internacional (Gabinete de Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan)	Relações Internacionais: Coordena assuntos de PI estrangeiros e estuda tendências de desenvolvimento estrangeiras.
	Negociações e Intercâmbio: Formula políticas de trabalho estrangeiro, realiza negociações e organiza atividades de ligação, cooperação e intercâmbio internacional.
	Trata de assuntos relacionados a Hong Kong, Macau e Taiwan.
Departamento de Pessoal	Gestão de Pessoal: Realiza trabalhos relacionados a funcionários e pessoal, estrutura organizacional, salários e educação dos departamentos da CNIPA e unidades afiliadas.
	Equipes e Aposentados: Orienta a construção de equipes de pessoal relevantes e trata do trabalho de funcionários aposentados.

Fonte: elaborado pela autora com base em CNIPA, 2024b.

APÊNDICE E – REUNIÕES DAS CHEFIAS DE ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE PI DE DO BRICS

Data	Local/Contexto	Evento/Nome da Reunião	Principais Resultados e Decisões
out. 2012	Suíça (durante as Assembleias da OMPI)	Reunião Inaugural das Chefias dos Escritórios de PI do BRICS	Lançamento da Fundação para a Cooperação entre os escritórios de PI.
maio 2013	Johannesburg, África do Sul	1ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Lançamento Oficial da Cooperação. Aprovação da "BRICS Intellectual Property Offices Cooperation Roadmap" (Roteiro de Cooperação), identificando sete "fluxos de cooperação" (cooperation streams). (Índia ausente).
set. 2013	Suíça (Genebra), organizada pela África do Sul	2ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Índia assina o Roteiro de Cooperação, completando a aprovação por todos os cinco escritórios.
set. 2014	Suíça (Genebra), organizada pelo Brasil	3ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Revisão dos resultados do trabalho.
jun. 2015	Rio de Janeiro, Brasil	4ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Reestruturação das prioridades do Roteiro, reduzindo de sete para seis os "fluxos de cooperação". Estabeleceram-se as bases da cooperação técnica do IPBRICS.
out. 2015	Suíça (Genebra), organizada pela Rússia	5ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Proposta da Rússia (Rospatent) de realizar anualmente treinamento de pessoal e intercâmbio de examinadores (aprovada, com a Rússia sediando em 2016). Proposta da China (SIPO) de realizar uma reunião de painel de especialistas sobre o roteiro um ou dois meses antes da BRICS HIPO.
jun. 2016	Moscú, Rússia	6ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Exame e adoção dos instrumentos dos seis "fluxos de cooperação" do Roteiro. Discutiu-se a possibilidade de criação de site voltado à cooperação do bloco em PI.
out. 2016	Suíça (Genebra), organizada pela Índia	7ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Decisões sobre: continuação do intercâmbio de examinadores; realização conjunta de seminário sobre PMEs; atividades conjuntas de conscientização sobre PI; início da cooperação em classificação de patentes e cursos online. Declaração Conjunta sobre assistência técnica sob o Design Law Treaty (emitida pela Rússia em nome dos cinco).
abr. 2017	Deli, Índia	8ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Continuação do Seminário de Treinamento de Examinadores e da Conferência de Gestão de PI para MPMEs. Finalização da lista de intercâmbio de dados de PI. Início da cooperação classificada no campo do Conhecimento Tradicional. Decisão de iniciar a construção de um Website de PI do BRICS. Discussão sobre o Design Law Treaty e cursos online.
out. 2017	Suíça (Genebra), organizada pela China	9ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Discussão sobre redução de taxas do PCT para universidades (liderada pelo INPI), questões orçamentárias e Design Law Treaty. CNIPA propõe discutir a possibilidade de aceitar a OMPI como observador permanente do BRICS HIPO a partir de 2018, mas foi decidido postergar essa discussão.

mar. 2018	Changdu, China	10ª Reunião das Chefas dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Revisão do progresso da cooperação em PI dos últimos seis anos e formas de aprofundá-la, o que resultou na assinatura de uma declaração conjunta sobre o tópico, com ênfase em: promoção do desenvolvimento de PI nos países do BRICS; promoção de melhores serviços de PI ao público e a usuários; e aumento da representatividade dos países do BRICS no desenvolvimento do Sistema Internacional de PI. Discussões sobre ampliação da cooperação em políticas públicas, leis, regulações, serviços, educação e conhecimento sobre PI. <i>Website</i> oficial do IPBRICS foi lançado. Houve representação de embaixadas, da OMPI, empresas privadas e de escritórios nacionais, o que contrastou com o caráter reservado das reuniões anteriores.
abr. 2019	Stellenbosch, África do Sul	11ª Reunião das Chefas dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Discussões sobre estratégias de assistência a pequenas, médias e microempresas; melhorias em educação e conhecimento público, treinamento de profissionais, trocas de dados e informações sobre serviços. Foco no ambiente digital. Ampliação dos treinamentos para todas as áreas de PI.
ago. 2020	Videoconferência, organizada pela Rússia	12ª Reunião das Chefas dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Revisão da cooperação durante os anos anteriores e discussão sobre possibilidades de ampliação. Discussões focadas na adaptação das atividades dos escritórios nacionais durante a pandemia de COVID-19, especialmente voltada à digitalização, que se tornou um item permanente na agenda das reuniões da HIPO. Resultou em acordos incluindo declarações conjuntas a serem apresentadas na OMPI em relação à digitalização dos serviços.
ago. 2021	Videoconferência, organizada pela Índia	13ª Reunião das Chefas dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Compartilhamento de resultados da cooperação. Ampliação da discussão sobre digitalização e tecnologias emergentes.
set. 2022	Videoconferência, organizada pela China	14ª Reunião das Chefas dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Delegação da OMPI foi convidada para a reunião. Revisão do progresso da cooperação e planejamento dos oito fluxos de cooperação, publicação de reporte sobre Inteligência Artificial (IA), Designs Industriais e Marcas. Aprovação do Guia Operacional do BRICS. Troca de experiências com a OMPI sobre como PI pode ajudar a implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
out. 2023	Videoconferência, organizada pela África do Sul	15ª Reunião das Chefas dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Revisão dos resultados da cooperação. Discussões sobre programas de PI para jovens, uso de IA. Preparação de um folheto intitulado “Unleashing the potential of a decades of IP Multilateral Collaboration”.
out. 2024	Moscú, Rússia	16ª Reunião das Chefas dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Novos membros do BRICS passam a integrar as reuniões do grupo. Documentos sobre tecnologia na PI, indicações de produtos, criação de indicadores comuns e medicina e conhecimento tradicional na ciência moderna foram assinados.

set. 2025	Rio de Janeiro, Brasil	17ª Reunião das Chefias dos Escritórios Nacionais de PI do BRICS	Ampliação das discussões sobre IA nos escritórios nacionais, promoção pública do sistema de PI, valoração de ativos intangíveis. É proposta uma atualização do Guia Operacional do BRICS para incluir instituições dos novos países-membros.
--------------	---------------------------	---	--

Fonte: elaborado pela autora com base em CNIPA, 2018a; IPBRICS, 2012; IPBRICS, 2013a; IPBRICS, 2013b; IPBRICS, 2014; IPBRICS, 2015a; IPBRICS, 2015b; IPBRICS, 2016a; IPBRICS, 2016b; IPBRICS, 2017a; IPBRICS, 2017b; IPBRICS, 2018; IPBRICS, 2019; IPBRICS, 2020; IPBRICS, 2021; IPBRICS, 2021; IPBRICS, 2022; IPBRICS, 2023; IPBRICS, 2024; e INPI, 2025.

ANEXO A – ADESÃO DA CHINA AOS TRATADOS ADMINISTRADOS PELA OMPI

Parte Contratante	Tratado	Assinatura	Instrumento	Em vigor
China	Tratado de Beijing sobre Performances Audiovisuais	26 de junho de 2012	Ratificação: 9 de julho de 2014	28 de abril de 2020
China	Convenção de Berna		Adesão: 10 de julho de 1992	15 de outubro de 1992
China	Tratado de Budapeste		Adesão: 1º de abril de 1995	1 de julho de 1995
China	Acordo de Haia		Adesão: 5 de fevereiro de 2022	5 de maio de 2022
China	Acordo de Locarno		Adesão: 17 de junho de 1996	19 de setembro de 1996
China	Acordo de Madri (Marcas)		Adesão: 4 de julho de 1989	4 de outubro de 1989
China	Protocolo de Madri		Adesão: 1º de setembro de 1995	1 de dezembro de 1995
China	Tratado VIP de Marrakesh	28 de junho de 2013	Ratificação: 5 de fevereiro de 2022	5 de maio de 2022
China	Acordo de Nice		Adesão: 5 de maio de 1994	9 de agosto de 1994
China	Convenção de Paris		Adesão: 19 de dezembro de 1984	19 de março de 1985
China	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes		Adesão: 1 de outubro de 1993	1 de janeiro de 1994
China	Convenção de Fonogramas		Adesão: 5 de janeiro de 1993	30 de abril de 1993
China	Tratado de Singapura	29 de janeiro de 2007		
China	Acordo de Estrasburgo		Adesão: 17 de junho de 1996	19 de junho de 1997
China	Tratado de Direito de Marcas	28 de outubro de 1994		
China	Convenção da UPOV		Adesão: 23 de março de 1999	23 de abril de 1999
China	Convenção da OMPI		Adesão: 3 de março de 1980	3 de junho de 1980
China	Tratado da OMPI sobre Direitos Autorais		Adesão: 9 de março de 2007	9 de junho de 2007
China	Tratado da OMPI sobre Execuções e Fonogramas		Adesão: 9 de março de 2007	9 de junho de 2007
China	Tratado de Washington	1 de maio de 1990		

Fonte: WIPO, [2025c?].